COLLECÇÃO DAS LEIS

DA.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

1901

VOLUME I



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA MACIONAL

1902

MINISTÉRIO DA JUSTICA SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO BIBLIOTÉCA Nº DATA 1771 24-4-44.

INDICE

DOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1901

	Pags.
N. 758 — FAZENDA — Decreto de 21 de maio de 1901 Autoriza o Poder Executivo a conceder um an de licença, com ordenado, ao 2º escripturario Tribunal de Contas Antonio Correa Leal	no do
N. 759 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES—Decre de 25 de maio de 1901 — Autoriza o Poder E ecutivo a abrir ao Ministerio da Justica e Neg cios Interiores o credito extraordinario 14:237\$216, para pagamento de vencimentos Dr. Arlindo de Aguiar e Souza	x- co- de ao
N. 760 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decre de 25 de maio de 1901 — Autoriza o Governo abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Ind riores o credito extraordinario de 2:650\$, pa pagamento da gratificação devida ao preparad da cadeira de chimica industrial da Escola Pol technica, Jayme Carlos da Silva Telles	eto a ce- cra or ly-
N. 761 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decre de 25 de maio de 1901 — Autoriza o Poder E ecutivo a abrir ao Ministerio da Justica e Neg cios Interiores o premio de 4:100\$, para pag mento do premio devido ao Dr. Tiburcio Val riano Pecegueiro do Amaral, pela obra que p blicou e da respectiva impressão	eto ix- go- ga- e- u-
N. 762 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS Decreto de 27 de maio de 1902 — Autoriza Governo a conceder ao engenheiro Pedro Lu Soares de Souza, ou a empreza ou companh que organisar, a construcção de uma estra	o iiz iia

	Pags.
de ferro a partir do ponto onde acaba a franca navegação a vapor do rio Branco ao ponto mais conveniente da fronteira com a Guyana Ingleza.	3
N. 763 — MARINHA — Decreto de 12 de junho de 1901— Autoriza o Governo a transferir do Corpo de En- genheiros Navaes para o da Armada o capitão de fragata graduado Carlos Accioli	4
N. 764 — GUERRA — Decreto de 14 de junho de 1901 — Manda contar a antiguidade da promoção do tenente-coronel João Legicadio Pereira de Mello, a esse posto, de 17 de março de 1894	5
N. 765 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 15 de junho de 1901 — Concede ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos; para tratar de sua saude	5
N. 766 — FAZENDA — Decreto de 18 de junho de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para pagamento do que for devido a Gustavo Saboya & C. em vir- tude de sentença do Supremo Tribunal Federal.	6
N. 767 — FAZENDA — Lei de 18 de junho de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:751\$947, supplementar á verba n. 10 do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899	
N. 768 — FAZENDA — Lei de 20 de junho de 1901 — Suspende temporariamente o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa às liquidações forçadas para os bancos nacionaes, com séde na Capital do Estado da Bahia	7.
N. 769 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 22 de junho de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 304\$166 para pagamento dos vencimentos do finado escrivão do Juizo seccional no Estado do Parana, capitão Damaso Corrêa de Bittencourt	•
N. 770 — FAZENDA — Decreto de 9 de julho de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 150:000\$, ouro, à verba — Caixa de Amortização — e de 45:997\$038, ouro, à verba — Casa da Moeda — do corrente exercicio) :) :
N. 771 — MARINHA — Decreto de 10 de julho de 1901 —	•

	Pags
missario geral da Armada capitão de mar guerra, chefe da 4º secção do Quartel General da Marinha, José Francisco da Conceição, seis meze de licença, com todos os vencimentos, para trata de sua saude onde lhe convier	a s r
N. 772 — FAZENDA — Decreto de 11 de julho de 1901— Concede a pensão de 100\$ mensaes, repartida mente, á viuva e filha do capitão de engenheiro Salustiano Ferreira Souto Sobrinho	;- S
N. 773 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 13 de julho de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a conceder a Augusto Moreno de Alagão amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.	- ,).
N. 774 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 22 de julho de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar a Carlos Galdino Leal coutros, auxiliares e serventes nos trabalhos de exames preparatorios no Externato do Gymnasic Nacional.	0 - e e
N. 775 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 22 de julho de 1901 — Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Manoel Victorino Pereira, lente da 2º cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o re spectivo ordenado.) i e e
N. 776 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 27 de julho de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito necessario para a desapropriação da casa em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros, sita à rua Humayta, nesta Capital	• - •
N. 777 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 29 de julho de 1901 — Autoriza de Poder Executivo a computar, para a aposenta- doria do director de Contatilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, engenheiro José de Napoles Telles de Menezes, o tempo que o mesmo serviu em varias commissões dos Minis- terios da Guerra, Agricultura e Industria, Viação	•.
e Obras Publicas	. ·

			Pags.
		Antonio Francisco de Oliveira Furtado, seis mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude	12
N. '		— INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 29 de julho de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:7508, para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas	13
N.	780 ⁻	— JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de agosto de 1901 — Concede ao Dr. Al- fredo Moreira de Barros Oliveira Lima mais um	
N.		anno de licença — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de agosto de 1901 — Concede ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell um anno de licença	13
N.		— JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de agosto de 1901 — Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.	14
N.	7 83	— JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de agosto de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito supplementar de 6:727\$754 à verba — Pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados — do actual exercicio	15
N.	7 84°	— INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 9 de setembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a dispensar a « Leopoldina Railway Company » da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé	15
N.	7 85	 MARINHA — Decreto de 11 de setembro de 1901 Reorganisa o quadro do Corpo de Saude da Armada 	16
N,	786	 MARINHA — Decreto de 11 de setembro de 1901 Autoriza o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da Armada o capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão 	/17
, N.	787	— MARINHA — Decreto de II de setembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Minis- terio da Marinha o credito necessario a satisfazer a despeza com a impresão da obra — Lições de Ba- listica, do lente substituto da Escola Naval, ca-	
		nitão-tenente Narciso do Prado Cavvalho	17

		Pags.
N.	788 — FAZENDA — Decreto de 11 de setembro de 190 — Autoriza o Governo a elevar a 1:800\$ annuac a pensão concedida ao coronel honorario d Exercito Antonio Bezerra Cabral	s
N.	789 — FAZENDA — Decreto de 11 de setembro de 190 — Autoriza o Governo a garantir os juros amortização, durante 15 annos, do emprestim de 650:000\$ que effectuar a Associação do 4º Cer tenario do Brazil, para o fim de construir o ed ficio destinado à Academia de Bellas Artes	e 0 l- i-
N.	790 — EXTERIOR — Decreto de 12 de setembro de 1901- Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Re lações Exteriores o credito da quantia necessaria até 150:000\$ em ouro, para occorrer ás despeza com a representação brazileira na segunda confe rencia internacional americana, que se reunirá n Mexico	3- 45 3- 0
N.	790 A — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - Decreto de 12 de setembro de 1901 — Autoriza Poder Executivo a conceder ao conductor gera do abastecimento de agua á Capital Federal Alcéo Mario de Sá Freire, seis mezes de licença.	- 0 1
N.	791 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decret de 28 de setembro de 1901 — Publica a resoluçã do Congresso Nacional que proroga novamente actual sessão legislativa até o dia 1 de novembr do corrente anno	0 a. 0
N.	792 — FAZENDA — Decreto de 1 de outubro de 190 — Concede um anno de licença, com o respectiv ordenado, ao 2º escripturario da Delegacia Fisca do Thesouro Federal, no Estado do Paraná, Ma noel Pereira Mendes.	1 0 1
N.	793 — GUERRA — Decreto de 4 de outubro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministeri da Guerra o credito extraordinario da quanti de 837\$472 para pagamento do ordenado do fie aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Leopoldino do Rego	0. a. I i-
Ņ.	794 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 4 de outubro de 1901 — Autoriz o Governo a extornar da consignação — Mate rial — da 4º divisão da Estrada de Ferr Central do Brazil, do orçamento para 1900, somma de 71:728\$232, ouro, para a parte cor respondente em papel	- a :- o
N.	795 — MARINHA — Lei de 16 de outubro de 1901 -	
	Fixa a Forca naval para o anno de 1902	. 22

		Paga.
	796 — GUERRA — Lei de 25 de outubro de 1901 — Fixa as Forças de terra para o exercicio de 1902.	23
	797 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decréto de 30 de outubro de 1901 — Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de novembro do corrente anno	24
N.	798 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 4 de novembro de 1901 — Concede um anno de licença ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador de physica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro	25
N.	799 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 17 de novembro de 1901 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$, com o fim de ser entregue ao Sr. Alberto Santos Dumont, como premio pelo resultado de sua experiencia de um balão dirigivel	25
N.	800 — GUERRA — Decreto de 17 de novembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 630\$, para occorrer ao pagamento da diaria de 3\$ a Candido da Cunha Villela, por haver servido na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyaba a Corumba	26
N.	801 — FAZENDA — Decreto de 20 de novembro de 1901 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000\$, para pagamento do aluguel da casa em que funccionou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, durante os mezes de setembro a dezembro de 1899, e o de 20:000\$, supplementar à verba 9a, art. 28, lei n. 746, de 29 de dezembro ultimo — assignatura de notas.	26
N.	802 — GUERRA — Decreto de 22 de novembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Minis- terio da Guerra o credito extraordinario de 4:806\$630, para cumprimento da sentença do Su- premo Tribunal Federal que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva os vencimentos que deixou de receber	27
N.	803 — FAZENDA — Decreto de 28 de novembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, José de Moraes	28
N.	804 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto	

DO PODER LEGISLATIVO	: 9
DO TOPHI MICHAELITI	
do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro	Pags.
do corrente anno	28
posto de official do Exercito os alferes graduados que tiverem as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2,881, de 18 de abril de 1893	26
Decreto de 6 de dezembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a prorogar, por um anno, com ordenado, a licença concedida a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, addido á Secretaria do Mi- nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas	
N. 807 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 7 de dezembro de 1901 — Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz do Tribunal Civil e Criminal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.	30
N. 808 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 7 de dezembro de 1901 — Autoriza o Governo a prorogar por seis mezes, com o respectivo ordenado, a licença concedida ao Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz do Tribunal Civil e Criminal	30
N. 809 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 16 de dezembro de 1901 — Autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro	31
de Manáos até a foz do rio Mahú N. 810 — MARINHA—Decretó de 18 de dezembro de 1901 — Reorganisa o quadro do Corpo de Machinistas Navaes.	32
N. 811 — FAZENDA — Decreto de 21 de dezembro de 1901 — Suspende e proroga por seis mezes os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros títulos commerciaes da responsabilidade dos bancos nacionaes com sede no Estado de Pernambuco, e dá outras providencias	33
N. 812 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 21 de dezembro de 1901 — Concede um anno de licença ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de	33
Janeiro	QQ.

		Pags.
Ν	813 — FAZENDA — Lei de 23 de dezembro de 1901 — Fixa a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e dá custos portes para de contras co	94
N.	outras providencias	34
N.	Carlos Accioli, a pensão de mensal 200\$000 815 — FAZENDA — Decreto de 24 de dezembro de 1901 — Eleva de 60\$ a 100\$ a pensão mensal do al-	48
N.	feres honorario Antonio Paes de Sa Barreto 816 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — De-	48
	creto de 24 de dezembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:000\$, sup- plementar ao n. 14 do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 — Diligencias policiaes.	49
N.	817 — MARINHA — Decreto de 26 de dezembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar ao capitão honorario 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a differença de soldo que deixou de receber durante os cinco annos que precederam à sua reclamação sobre contagem do tempo de serviço	49
N.	818 — FAZENDA — Decreto de 26 de dezembro de 1901 — Concede uma pansão mensal de 300\$ ao Dr. Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo	50
N.	819 — MARINHA — Decreto de 26 de dezembro de 1901 — Autoriza o Governo a mandar contar ao capitão de fragata Francisco Carlton a antiguidade de sua promoção áquelle posto de 26 de abril de 1890	50
N.	820 — MARINHA — Decreto de 26 de dezembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 6:000\$, para pagamento de vencimentos ao ex- secretario do extincto Arsenal de Marinha de Per- nambuco João Sabino Pereira Giraldes	51
N.	821 — MARINHA — Decreto de 27 de dezembro de 1901 — Determina que os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do Exercito e equipara aos vencimentos daquelles os dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares.	51
N.	822 — GUERRA — Decreto de 27 de dezembro de 1901	

	Pags.
Guerra o credito extraordinario de 4:225\$800 para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos	
Bernardes	1 .
N. 824 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 27 de dezembro de 1901 — Approva o tratado que submette a arbitramento a questão de limites entre os Estados Unidos do Brazil e a Guyana Ingleza.	52
firmado em Londres em 6 de novembro de 1901. N. 825 — FAZENDA — Decreto de 28 de dezembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado a Enéas Ferreira Valle, 2º escripturario da Alfandega de Manãos, Estado do Amazonas	53 53
N. 826 — FAZENDA — Decreto de 28 de dezembro de 1901 — Concede a D. Isabel Thompson Esteves Junior, viuva do senador Antonio Justiniano Es- teves Junior, a pensão mensal de 300\$000	
N. 827 — FAZENDA — Decreto de 28 de dezembro de 1901 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao fiel do thesou- reiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, Antonio de Santa Cecilia Junior	
N. 828 — FAZENDA — Decreto de 28 de dezembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477.121\$620, ouro, supplementar à Verba 35ª, art. 28 da lei	
n. 746, de 29 de dezembro de 1900	
denado, para tratar de sua saude	•
N. 831 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 23 de dezembro de 1901 — Autoriza de Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300\$, para).).

Pags.	
56	pagamento do premio e impressão de mil ex- emplares da obra « Theoria do proce so civil e commercial », composta pelo Dr. João Pereira Monteiro
5 7	N. 832 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 30 de dezembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a extinguir a secção da Paga- doria da Estrada de Ferro Central do Brazil
57	N. 833 — INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 30 de dezembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao machinista de 2ª classe da Es- trada de Ferro Central do Brazil, Achilles Arnaud Coutinho
58	N. 834 — FAZENDA — Lei de 30 de dezembro de 1901 — Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e da outras providencias
98	N. 835 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 31 de dezembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, para occorrer ás despezas com a Missão Especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza
. 98	N. 836 — FAZENDA — Decreto de 31 de dezembro de 1901 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministèrio da Fazenda o credito de 2.954:500\$332, papel, e 2:676\$445, ouro, para attender ao paga- mento de dividas de exercicios findos
99	N. 837 — FAZENDA — Decreto de 31 de dezembro de 1901 — Eleva a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro.
00	N. 838 — FAZENDA — Decreto de 31 de dezembro de 1901 — Concede a D. Maria Isabel de Castro Per- nambuco, viuva do ex-senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, a
99	pensão de 300\$000

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1901

DECRETO N. 758 — DE 21 DE MAIO DE 1901.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 2º escripturario do Tribunal de Contas Antonio Corrêa Leal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Antonio Corrêa Leal, 2º escripturario do Tribu al de Contas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 759 - DE 25 DE MAIO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:237\$216, para pagamento de vencimentos ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de quatorze contos duzentos e trinta e sete mil duzentos e dezeseis reis (14:237\$216) para occorrer ao pagamento

Poder Legislative 1901

dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de agosto de 1894 a 31 de dezembro de 1896, que deixou de perceber o capitão medico da brigada policial desta Capital Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, que, tendo sido exonerado por decreto de 30 de maio de 1894, foi pelo de 22 de fevereiro de 1897 mandado reverter ao quadro effectivo, visto haver provado que não solicitara a demissão que lhe foi dada ; fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

DECRETO N. 760 - DE 25 DE MAIO DE 1901

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:650\$, para pagamento da gratificação devida ao preparador da cadeira de chimica industrial da Escola Polytechnica Jayme Carlos da Silva Telles.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:650\$ para pagamento da gratificação annual de 1:200\$ ao preparador da cadeira de chimica industrial da Escola Polytechnica desta Capital Jayme Carlos da Silva Telles, por haver accumulado o exercício da cadeira de physica industrial da mesma Escola, no prazo de vinte e seis mezes e meio, que vae de 1º de janeiro de 1896 a 15 de março de 1898; fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal, 25 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

DECRETO N. 761 — DE 25 DE MAIO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 4:100\$, para pagamento do premio devido ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral pela obra que publicou e da respectiva impressão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de quatro contos e cem mil reis para occorrer ao pagamento ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, do premio arbitrado, na conformidade dos arts. 38 e 39 do Codigo do Ensino superior, pela obra que publicou, intitulada Noções elementares de chimica organica, e da impressão da mesma; fazendo as operações necessarias e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

DECRETO N. 762 - DE 27 DE MAIO DE 1901

Autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza, ou á empreza ou companhia que organisar, a construcção de uma estrada de ferro a partir do ponto onde acaba a franca navegação a vapor do rio Branco ao ponto mais conveniente da fronteira com a Guyana Ingleza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza, ou a empreza ou companhia que organisar, sem onus algum para o Thesouro Federal, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de um metro entre trilhos, a partir do ponto onde acaba a franca navegação a vapor do rio Branco ao ponto mais conveniente da fronteira com a Guyana Ingleza.

§ 1.º Os pontos inicial ou terminal serão determinados definitivamente e bem assim as condições technicas, á vista dos estudos apresentados e de accordo entre o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e o da Guerra.

§ 2.º Essa estrada continuará a 2º secção da que figura no plano geral da viação, partindo da cidade de Manãos á fron-

teira pelo valle do rio Branco.

§ 3.º Obrigar-se-ha o concessionario a apresentar os estudos definitivos dentro do prazo de dous annos a contar da data do decreto do Poder Executivo, fazendo-lhe a respectiva concessão; e a iniciar os trabalhos da construcção dentro do prazo de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos.

Art. 2.º O prazo da concessão será de cincoenta annos, contado da data em que for a estrada aberta ao trafego, revertendo esta ao dominio da União ao findar-se o referido prazo.

Paragrapho unico. Serão concedidos ao concessionario todos os favores e vantagens inherentes a taes concessões e que não

tragam onus para o Thesouro Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de maio de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 763 — DE 12 DE JUNHO DE 1901

Autoriza o Governo a transferir do Corpo de Engenheiros Navaes pa o da Armada o capitão de fragata graduado Carlos Accioli.

- O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a transferir do Corpo de Engenhoiros Navaes para o da Armada o capitão de fragata graduado Carlos Accioli, ficando, porém, aggregado ao quadro até que nelle haja vaga, excluidas as que occorrerem, em virtude de qualquer reorganisação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Jose Pinto da Luz.

DECRETO N. 764 - DE 14 DE JUNHO DE 1901

Manda contar a antiguidade da promoção do tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello, a esse posto, de 17 de março de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. A antiguidade de promoção do tenente coronel João Leocadio Pereira de Mello a este posto deve ser contada de 17 de março de 1894, em que foi a primeira vez a elle promovido; revogando-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 765 - DE 15 DE JUNHO DE 1901

Concede ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono
a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier, um anno de licença com todos os vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

DECRETO N. 766 - DE 18 DE JUNHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para pagamento do que for devido a Gustavo Saboya & Comp. em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço sabor que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da quantia que necessario for para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal, que condemnou a Fazenda Federal a pagar a Gustavo Saboya & Comp. a quantia de 11:636\$490, juros e custas, proveniente do imposto a mais pago a Alfandega do Rio de Janeiro pela importação de sal em 1893; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 767 — DE 18 DE JUNHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:751\$947, supplementar á verba n. 10 do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionoa seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:751\$947, supplementar á verba n. 10 do art. 43 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

LEI N. 768 - DE 20 DE JUNHO DE 1901

Suspende temporariamente o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas para os bancos nacionaes, com sede na Capital do Estado da Bahía.

Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspenso o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas para es bancos nacionaes, com sede na Capital do Estado da Bahía, que declararem perante a respectiva Junta Commercial dentro de 30 dias, a contar da data da publicação desta lei, adoptar o regimen que ella estabelece.

Paragrapho unico. Esta suspensão durará somente o tempo necessario para o fim indicado no art. 2º desta lei e não poderá

exceder de quatro mezes.

- Art. 2.º E' permittido aos mesmos bancos fazerem accordo extra-judicial com seus credores, desde que obtenham annuencia delles, representando mais de metade do valor sujeito aos effeitos do mesmo accordo.
- Art. 3.º O accordo de que trata o artigo antecedente fica sómente dependente, para produzir seus effeitos, da homologação que será dada pelo juiz do commercio da jurisdieção dos bancos.
- Art. 4.º Homologado o accordo, será elle obrigatorio para todos os credores actuaes, presentes e ausentes, conformes ou dissidentes, exceptuando-se os de dominio, os privilegiados e os hypothecarios e de letras hypothecarias.
- Art. 5.º A sentença que homologar o accordo passará em julgado, no prazo de 48 horas, que correrão no cartorio, e delia só poderá haver recurso de aggravo de instrumento para o tribunal superior do districto do banco.
- Art. 6.º A recusa de accordo pelos credores chirographarios não induz liquidação forçada.
 - Art. 7.º Revogam-se as disposições em centrario.

Senado Federa!, 20 de junho de 1901, 13º da Republica.

Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente do Senado.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 769 - DE 22 DE JUNHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 304\$166 para pagamento dos vencimentos do finado escrivão do Juizo secccional no Estado do Parana, capitão Damaso Corrêa de Bittencourt.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito extraordinario de 304\$166 para pagamento dos vencimentos devidos, no periodo de 10 de setembro a 22 de novembro de 1894, aos herdeiros do finado escrivão do Juizo seccional no Estado do Paraná, capitão Damaso Corrêa de Bittencourt; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de junho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

DECRETO N. 770 - DE 9 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 150:000\$, ouro, á verba — Caixa de Amortização — e de 45:997\$038, ouro, á verba — Casa da Moeda — do corrente exercício.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os seguintes creditos supplementares, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario:

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 771 - DE 10 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao commissario geral da Armada, capitão de mar e guerra, chefe da 4º secção do Quarte I General da Marinha, José Francisco da Conceição, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, commissario geral da Armada e chefe da 4ª secção do Quartel General da Marinha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal 10 de julho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 772 — DE 11 DE JULHO DE 1901

Concede a pensão de 1003 mensaes, repartidamente, á viuva e filha do capitão de engenheiros Salustiano Ferreira Souto Sobrinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' concedida a D. Ernestina Fontoura Ferreira Sonto, viuva do capitão de engenheiros Salustiano Ferreira Souto Sobrinho, e á sua filha, uma pensão mensal de 100\$, repartidamente, sem prejuizo do meio soldo que lhes compete por lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de julho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 773 - DE 13 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal, 13 de julho de 1901. 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

DECRETO N. 774 - DE 22 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar a Carlos Galdino Leal e outros, auxiliares e serventes nos trabalhos de exames preparatorios no Externato do Gymnasio Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar a Carlos Galdino Leal e outros, auxiliares e serventes nos trabalhos de exames preparatorios no Externato do Gymnasio Nacional, a quantía a que tiverem direito pelos serviços prestados durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do anno passado; fazendo para isso as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de julho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

DECRETO N. 775 - DE 22 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Manoel Victorino Pereira, lente da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, um anno de licença com o respectivo ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao Dr. Manoel Victorino Pereira, lente da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de julho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

DECRETO N. 776 — DE 27 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito necessario para a desapropriação da casa em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros, sita a rua Humaytá, nesta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

,Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que for necessario para promover a desapropriação da casa em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros, sita á rua Humaytá, nesta cidade, por ter a autorização, que para tal fim foi dada pelo art. 3º da lei n. 652, de 1899, caducado com o encerramento do exercicio de 1901; fazendo as precisas operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Epitacio Pessôa.

DECRETO N. 777 - DE 29 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a computar, para a aposentadoria do director de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, engenheiro José de Napoles Telles de Menezes, o tempo que o mesmo serviu em varias commissões dos Ministerios da Guerra, Agricultura e Industria, Viação e Obras Publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a computar, para a aposentadoria do director de Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, engenheiro José de Napoles Telles de Menezes, todo o tempo que o mesmo serviu em varias commissões dos Ministerios da Guerra, Agricultura e Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal, 29 de julho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia,

DECRETO N. 778 - DE 29 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Governo a conceder ao conductor de trem de 1º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Francisco de Oliveira Furtado, seis mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saule.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço sabar que o Congresso Nacional decretou e eu sanccione a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de la classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude.

Capital Federal, 29 de julho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 779 — DE 29 DE JULHO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750\$000, para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750\$000, para indemnizar o Estado do Ceara da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro de 1900; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de julho de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 780 - DE 10 DE AGOSTO DE 1901

Concede ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima mais um auno de licença.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, mais um anno de licença com todo o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de agosto de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 781 - DE 17 DE AGOSTO DE 1901

Concede ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell um anno de licença

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de agosto de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 782 - DE 31 DE AGOSTO DE 1901

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Capital Federal, 31 de agosto de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 783 - DE 31 DE AGOSTO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito supplementar de 6:727\$754 á verba — Pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados — do actual exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir o credito supplementar de 6:727\$754 á verba — Pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados — para pagamento, no corrente exercicio, a um chefe de secção incumbido da bibliotheca da Camara dos Deputados e a um conservador da bibliotheca, nomeados por deliberação da mesma Camara, em sessão de 6 de julho do corrente anno, o primeiro com o vencimento annual de 9:000\$\fo\$ e o segundo com o de 5:000\$\fo\$, sendo dous terços de ordenado fixo e um terço de gratificação; revegadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de agosto de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 784 - DE 9 DE SETEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a dispensar a « Leopoldina Railway Company » da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a dispensar a Leopoldina Railway Company da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 º/o ao já fixado para a linha em trafego.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Masa.

DECRETO N. 785 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1901

Reorganisa o quadro do Corpo de Saude da Armada

- O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:
- Art. 1.º O quadro do Corpo de Saude da Armada ficara assim. constituido:
 - l inspector de saude naval, contra-almirante;
- 2 cirurgiões, capitães de mar e guerra;
- 6 cirurgiões, capitães de fragata;
- 18 cirurgiões, capitães-tenentes;
- 20 cirurgiões, les tenentes ; 20 cirurgiões, 2°s tenentes ;
- 1 chefe de pharmacia, capitão de fragata;
- 2 pharmaceuticos, capitães-tenentes;
- 3 pharmaceuticos, 1° tenentes; 3 pharmaceuticos, 2° tenentes;
- 3 pharmaceuticos, quardas-marinha.
- § 1.º O posto de contra-almirante, inspector de saude naval, como posto de accesso que é, será sempre preenchido por cirurgião de la classe, capitão de mar e guerra, de conformidade com o art. 85 da Constituição e com as leis e regulamentos vigentes.
- § 2.º Fica extincto o quadro extranumerario, transferidos os officiaes medicos nelle existentes para o quadro ordinario, de que trata este artigo.
- Art. 2.º A idade para a reforma compulsoria do contraalmirante inspector geral de saude da Armada e do capitão de fragata chefe de pharmacia será de 66 annos para aquelle e de 64 para este.
- Art. 3.º O tempo, em que os officiaes superiores do Corpo de Saude da Armada servirem nes logares de chefes de clinica do hospital e dos arsenaes de marinha, deve ser computado, para todos os effeitos, como si esses facultativos exercessem os logares de chefes de saude de forças navaes.
- Art. 4.º Os medicos que tenham pertencido ao Corpo de Saude da Armada, mediante concurso, poderão reverter no mesmocorpo independente de novas provas.
 - Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.
 - Capital Federal, 11 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 786 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a reintegrar no serviço activo da Armada o capitão de fragata graduado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a reverter para o serviço activo da Armada e classificar no quadro especial dos officiaes de marinha, que servem no corpo docente da Escola Naval, o capitão-tenente, graduado em capitão de fragata, Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, sem outra vantagem mais, a não ser a da contagem do tempo que tem servido como lente, para ulterior reforma; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 787 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito necessario a satisfazer a despeza com a impressão da obra— Lições de Balistica—do lente substituto da Escola Naval, capitãotenente Narciso do Prado Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha, de accordo com a respectiva disposição do Codigo do Ensino, o credito necessario para a impressão da obra do Iente substituto da Escola Naval capitão-tenente Narciso do Prado Carvalho — Lições de Balistica — devidamente approvada pela congregação daquella escola, ou no caso de já estar impressa a referida obra, para indemnizar o seu autor da despeza que houver feito com a impressão do numero de volumes, de que trata o citado Codigo de Ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal, II de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 788 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a elevar a 1.800\$ annuaes a pensão concedida ao coronel honorario do Exercito Antonio Bezerra Cabral.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a elevar a 1:800\$ annuaes a pensão concedida ao coronel honorario do Exercito Antonio Bezerra Cabral, por decreto de 26 de outubro de 1869, em attenção aos relevantes serviços prestados na campanha do Paraguay ; revogada qualquer disposição em contrario.

Capital Federal, 11 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 789 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a garantir os juros e amortização, durante quinze annos, do emprestimo de 650:000\$, que effectuar a Associação do 4º Centenario do Brazil, para o fim de construir o edificio destinado á Academia de Bellas Artes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a garantir os juros e amortização, durante quinze annos, na importancia annual de setenta e um contos e quinhentos mil reis (71:500\$) correspondente ao emprestimo de 650:000\$, juros de sete por cento (7º/o), amortização de quatro por cento (4 %), que effectuar a Associação do 4º Centenario do Brazil, para o fim de construir o edificio destinado a Academia de Bellas Artes.

§ 1.º A Associação obrigar-se-ha a construir o referido edificio

no prazo de dezoito mezes, a datar de 1 de janeiro de 1901. § 2.º Esse edificio será incorporado aos bens do dominio federal pertencentes ao Ministerio do Interior, e, uma vez construido o edificio em que funcciona a actual Academia, será entregue ao Ministerio da Fazenda, afim de aproveital-o como dependencia do Thesouro.

§ 3.º O edificio da Academia será construido de accordo com o projecto que ao Ministerio do Interior submetterá a Associação do 4º Centenario, a qual se obrigará a terminal-o com o producto do emprestimo, sem direito a qualquer outro pagamento, a qualquer titulo que seja.

§ 4.º As rendas e emolumentos da Academia de Bellas Artes serão destinados as despezas do referido emprestimo; e o Governo fica autorizado a abrir o credito necessario a este servico

durante o exercicio desta lei.

Capital Federal, 11 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 790 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito da quantia necessaria, até 150:000\$ em ouro, para occorrer ás despezas com a representação brazileira na segunda conferencia internacional americana, que se reunirá no Mexico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito da quantia necessaria até 150:000\$ em ouro, para occorrer ás despezas com a representação brazileira na segunda conferencia internacional americana que se reunirá no mez de outubro deste anno, na Capital da Republica dos Estados Unidos Mexicanos; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

DECRETO N. 790 A - DE 12 DE SETEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao conductor geral do abastecimento de agua á Capital Federal Alcêo Mario de Sá Freire seis mezes de licença.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, a Alcêo Mario de Sá Freire, conductor geral do abastecimento de agua a Capital Federal, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal, 12 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 791 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1901

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 1 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 28 de setembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 792 - DE 1 DE OUTUBRO DE 1901

Concede um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Paraná, Manoel Pereira Mendes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E concedido ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Parana, Manoel Pereira Mendes, um anno de licença, em prorogação á de dous mezes, em cujo goso se acha, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 793 - DE 4 DE OUTUBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 837\$472 para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Leopoldino do Rego.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 837\(\frac{4}{4}72\) para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco João Leopoldino do Rego, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 5 de fevereiro de 1900, visto não haver sido contemplado nos respectivos orgamentos; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 794 - DE 4 DE OUTUBRO DE 1901

Autoriza o Governo a extornar da consignação — Material — da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, do orçamento para 1900, a somma de 71:7288232 ouro, para a parte correspondente em papel.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a extornar da consignação — Material — da 4º divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, do orçamento para 1900, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a somma de 71:728\$232 do credito de 2.200:000\$, ouro, para a parte correspondente a \$37:902\$460, que nesta especie foi paga a Lage & Irmãos, proveniente de fornecimento de carvão, quando devia ser naquella; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

Alfredo Maia.

LEI N. 795 - DE 16 DE OUTUBRO DE 1901

Fixa a Força naval para o anno de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A Forca naval no anno de 1902 constará:

- § 1.º Dos officiaes da Armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros.
- § 2.º De 130, no maximo, aspirantes a guardas-marinha. § 3.º De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inlusivo 300 praças para as companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 4. De 700 foguistas contractados, de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extraordinarios.

§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 450 praças do Corpo de Infantaria de Marinha.

§ 7.º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 2.º As praças e ex-praças que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor recebido em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz,

LEI N. 796 - DE 25 DE OUTUBRO DE 1901

Fixa as Forças de terra para o exercicio de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

- Art. 1.º As Forças de terra para o exercicio de 1902 constarão:
- § 1.º Dos officiaes das differentes classes do Exercito.
- § 2.º Dos alumnos das escolas militares até 800 praças.
- § 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organisação em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.
- Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º, e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.
- Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos de cada vez.
- Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço. continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento de tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e bem assim á gratificação diaria de 250 reis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.
- Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento, por tres annos, terão direito ás peça

de fardamento que são abonadas aos recrutas no ensino, gratuitamente, e a gratificação diaria de 125 reis.

- Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localisadas as praças que o desejarem quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo as na posse dos respectivos lotes.
- Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.
- Art. 8.º O Governo animará a creação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distinção para serem conferidas annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba—Instrução militar do orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia que for necessaria á realização desse serviço.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 797 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1901

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 798 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 1901

Concede um anno de licença ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador de physica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' concedido ao Dr. Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador de physica da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Capital Federal, 4 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior

DECRETO N. 799 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$, com o fim de ser entregue ao Sr. Alberto Santos Dumont, como premio pelo resultado de sua experiencia de um balão dirigivel.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 799, de 15 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$, com o fim de ser entregue ao Sr. Alberto Santos Dumont, como premio pelo resultado de sua experiencia de um balão dirigivel, feita em Pariz a 13 de outubro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario e fazendo-se as necessarias operações de credito.

Capital Federal, 17 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 800 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 630\$, para occorrer ao pagamento da diaria de 3\$ a Candido da Cunha Villela, por haver servido na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e en sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 630\$ para pagamento da diaria de 3\$ que competia, de 14 de maio a 9 de dezembro de 1894, a Candido da Cunha Villela, por haver servido na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 801 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000\$ para pagamento do aluguel da casa em que funccionou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, durante os mezes de setembro a dezembro de 1899, e o de 20:000\$, supplementar á verba 9, art. 28, lei n. 746, de 29 de dezembro ultimo—assignatura de notas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos abaixo designados; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario:

Extraordinario para pagamento do aluguel da casa em que funccionou, de setembro a dezembro de 1899, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.....

8:0003000

Supplementar a verba 9ª—Caixa de Amortização—da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28—Assignatura de notas......

20:000\$000

Capital Federal, 20 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 802 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:8038630, para cumprimento da sentença do Supremo Tribunal Federal que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva os vencimentos que deixou de receber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:806\$330, para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que mandou pagar ao major Democrito Ferreira da Silva os veneimentos que deixou de receber na qualidade de lente em disponibilidade da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 803 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, José de Moraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, José de Moraes, afim de tratar de sua saude fora desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 804 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1901

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro do corrente anno.

Capital Federal, 29 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 805 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a confirmar no primeiro posto de official do Exercito os alferes graduados que tiverem as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1893.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a confirmar, attendendo as necessarias vagas, no primeiro posto de official do Exercito, os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.

Capital Federal, 29 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 806 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, a licença concedida a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, addido a Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por um anno a licença concedida, com ordenado, para tratar de sua saude, a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, addido á Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 807 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a conceder ao Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz do Tribunal Civil e Criminal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz do Tribunal Civil e Criminal, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 808 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a prorogar por seis mezes, com o respectivo ordenado, a licença concedida ao Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz do Tribunal Civil e Criminal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a prorogar por seis mezes, com o respectivo ordenado, a licença concedida ao Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz do Tribunal Civil e Criminal desta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 809 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de Manãos até a foz do rio Mahú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e cu sanc-

ciono a seguinte resolução:

- Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Manãos, siga o rumo geral, do norte até a foz do rio Mahu.
- § 1.º As condições technicas do traçado e tolos os seus pontos obrigados serão fixados definitivamente pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ouvido o da Guerra, á vista dos estudos que lhe forem apresentados, respeitados os direitos de concessões anteriores.
- § 2.º Obrigur-se-ha o concessionario a apresentar os estudos definitivos dentro do prazo de dous annos, a contar da data do decreto do Poder Executivo, fazendo-lhe a respectiva concessão, e a iniciar os trabalhos da construcção dentro do prazo de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos.
- § 3.º Findos esses prazos caducara a concessão, salvo s o Poder Executivo julgar attendivel alguma consideração de força maior, podendo então prolongar os prazos a mais um anno, no maximo.
- Art. 2.º O prazo da concessão será de cincoenta annos, contados da data da assignatura do contracto, revertendo a estrada ao dominio da União ao findar-se o referido prazo.

Paragrapho unico. Serão concedidos ao concessionario todos os favores e vantagens inherentes a taes concessões que não tragam onus para o Thesouro Federal.

- Art. 3.º O Poder Executivo, além das clausulas que lhe parecerem convenientes, estabelecerá no contracto o minimo de kilometros a construir-se annualmente.
 - Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 810 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1901

Reorganisa o quadro do Corpo de Machinistas Navaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O quadro dos machinistas navaes passará a sero seguinte :

Capitão de mar e guerra	1.
Capitães de fragata	2
Capitaes-tenentes	- 5.
Primeiros-tenentes	18
Segundos-tenentes	- 50
Guardas-marinha	80
Sargentos-ajudantes	90
Praticantes, primeiros-sargentos	44

- Art. 2.º Os officiaes machinistas do quadro extraordinario, que fica extincto, serão transferidos para o quadro ordinario na ordem de antiguidade.
- Art. 3.º A idade limite para a reforma compulsoria dos officiaes deste quadro sera a seguinte:

Capitão de mar e guerra	64	annos
Capitão de fragata	62	>>
Capitão-tenente	60	»
	58	>>
Segundo-tenente	55	>>
Guarda-marinha	50	>>

- Art. 4.º Na reforma os officiaes do quadro de machinistas terão as mesmas vantagens que competem aos do quadro da Armada.
 - Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Jose Pinto da Luz.

DECRETO N. 811 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1901

Suspende e proroga por seis mezes os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros titulos commerciaes da responsabilidade dos bancos nacionaes com séde no Estado de Pernambuco, e dá cutras providencias.

Francisco de Assis Rosa e Silva, Presidente do Senado:

Faço saber aos que o presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei :

Artigo unico. Ficam suspensos e prorogados por seis mezes, contados de 28 de outubro ultimo, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros títulos commerciaes da responsabilidade dos bancos nacionaes com séde no Estado de Pernambuco, comprehendidas as suas caixas filiaes ou succursaes em outros Estados, que desde então tiverem suspendido, ou até a data desta lei suspenderem os seus pagamentos; e tambe n suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantia e prescripções dos referidos títulos; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1901.

DR. FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA.

Presidente do Senado.

DECRETO N. 812 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1901

Concede um anno de licença ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparelhes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedido um anno de licença com todo o ordenado ao Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, preparador effectivo da cadeira de operações e apparalhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua sau le on le lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

LEI N. 813 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1901

Fixa a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercício de 1902, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Braziléorçada, para o exercicio de 1902, em ouro 42.876:666\$637, papel 257.461:000\$\forall e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo	33,000:000\$000	123.750:000\$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de		•
consumo		1.600:000\$000
3. Dito de capatazias	******	1.150:000\$000
4. Armazenagem		3,700:000\$000
5. Taxas de estatistica		270:000\$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
6. Imposto de pharées	300:000\$000	
7. Dito de dócas	130:000\$000	20:000\$000
Addicionaes		
8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóes e dócas		90:000\$000
INTERIOR		
9. Renda da Estrada de Ferro Central do Bra- zil		29.000:000\$000

10. Renda das estradas de	Ouro	Pap el
ferro custeadas pela		
União	• • • • • • • • • • • • •	400:000\$000
11. Dita do Correio Geral12. Dita dos Telegraphos,		6.000:000\$000
nos termos das leis		
em vigore do disposto na presente lei		7.000.000\$000
13. Dita da fazenda de		**************************************
Santa Cruz e outras		•
de propriedade da União		60:000\$000
14. Dita da Casa de Cor-	* * * * * * * * * * * * *	00.000 <u>5</u> 000
recção		15:000\\$000
15. Dita da Imprensa Na-		000 0000
cional e Diario Official 16. Cita do Laboratorio Na-		300:000\$000
cionalde Analyses nos		
termos da presente		
lci		80:000\$000
17. Dita dos Arsenaes18. Dita da Casa da Moeda.	*********	30:000\$000 2 5:000\$900
19. Dita do Gymnasio Na-		20: 000\$969
cional	• • • • • • • • • • •	130:000\$000
20. Dita do Instituto dos		
Surdos-Mudos e Me- ninos Cegos		≍. 000⊕000
21. Dita do Instituto Na-	******	5:000\$000
cional de Musica		2:000\$000
22. Dita das matriculas nos		•
estabelecimentos offi- ciaes de instrucção		
superior		250:000\$000
23. Dita da Assistencia a		
Alienados	* * * * * * * * * * * * * *	200:000\$000
Consulados	1.000:000\$000	
25. Dita dos proprios nacio-		
naes		150:000\$000
26. Imposto do sello	*********	15.000:000\$000
27. Dito de transporte 28. Dito, nos termos das	*********	4.300:000\$000
leis em vigor, sobre		
o capital das loterias		
e do sello adhesivo.	********	1.700:000\$000

29. Imposto sobre venei- mentose subsidios, inclusive os venei- mentos dos juizes fe- deraes, não compre- hendidos os membros do Supremo Tribunal	. Ouro	Papel
Federal	*******	3.400:000\$000
agua	***********	1.700:000\$000
mas	********	1.300:000\$000
32. Dito sobre casas de sport		20:000\$000
33. Dito sobre annuncies.	* . * * *	2:000\$000
34. Contribuição das com- panhias ou emprezas de estradas de ferro e de outras compa- nhias, inclusive a		
City Improvements 35. Force de terrenos de ma-	* 4 * * * * * * * * * * * *	1.400:000\$000
rinha		30:000\$000
36. Laudemios	***********	50:000\$000
37. Premio de depositos pu- blicos		40:000\$000
	***********	150:000\$000
38. Taxa judiciaria 39. Dita de aferição de hy-	**********	190 • 000 2 00 0
drometros	**********	5:000\$000

Consumo

40. Taxa sobre fumo, de accordo com as leis em vigor, modificadas as taxas para o charuto cujo preço não exceder de 30% o milheiro, cada charuto 5 reis e para o fumo desfiado, picado ou migado, a saber: o do preço de 1\$200 por kilogramma, por 25 grammas, 20 reis. De 1\$200 a 2\$ o kilo-

	Ouro	Papel
gramma, por grammas 30 r De mais de 2\$ o	réis.	
gramma, por gram-mas 40 r	r 25	7.000:000\$000
41. Taxa sobre bebid		5.000:000\$000
42. Dita sobre phosp		6.000:0002000
43. Dita de 25 réi		**
kilogramma	sobre	
sal de qualquer		
cedencia, nacio	nalou vioito à	
estrangeira, su elevação de		
cinco réis quau		
finado ou bene:	· ·	E 000.0005000
no paiz		5.000:000\$000
44. Dita sobre calça		1.300:000\$000
45. Dita sobre velas.	'	400:000\$000
46. Dita sobre perfun		5 00:000\$000
47. Dita sobre espec		
nacionaes e es	stran-	
geiras		700:000\$000
48. Dita sobre vinagi		150:000\$000
49. Dita sobre con	servas	•
de carne, peixe	es, do-	
ces, fructas ou mes em latas,		
xinhas, frascos		
outro envoltori		
qualquer proc		
cia, não compr didos nesse impe		
peixe secco, a		
de porco e o peix	xe sal-	
gado ou em sa		
ra, acondicionado tinas, barricas		
granel, quando	•	
producção na	cional,	
e mantida a is	sençao Jealháo	800:000\$000
de que gosa o ba		203.0000000
50. Dita sobre cart		100:000\$000
51. Dita sobre chap		1.000:000\$000
52. Dita sobre benga	_	20:000\$000
53. Dita sobre tecide	A Committee of the Comm	7,000:000\$000

	EXTRAORDINARIA		
55.	Montepio de Marinha. Dito Militar Dito dos empregados	Oars	Papel 130:000\$000 250:000\$000
5 7 .	publicos Indemnizações Juros de capitaes na-	***********	. 850:000\$000 1.000:000\$000
	cionaes Remanescentes dos	90:000\$000	600:000\$000
60.	premios de bilhetes de loterias Imposto de transmis-	* , * 1 * . * * * * * . * *	15:000\$000
	são de propriedade no Districto Federal Dito de industrias e	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	2.000:000\$000
	profissões do Dis- tricto Federal	**********	2.800:000\$000
	RENDA COM APPLICAÇ ESPECIAL	Ão	
	Fundo de resgate: 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União 2.º Producto da co- brança da divida activa da União, qualquer q u e seja a sua na- tureza, inclusi- ve as sommas	••••••	320:000\$000
62.	proven ientes das liquidações dos bancos e dos emprestimos fei- tos ás industrias 3.º Todas e quaes- quer rendas eventuaes per- cebidas em papel	*************	600:000\$000
	pelo Thesouro, inclusive a emissão de moeda de nickel	·	2.000:000\$000

	The letter manage the	Ouro	Papel
63.	Fundo de garantia: 1.º Quota de 5 º/. ouro, sobre to- dos os direitos de importação para consumo. 2.º Os saldos das ta- xas arrecadadas em ouro, dedu- zidos os serviços que nesta espe- cie o Thesouro è obrigado a custear.	8.250:000\$000	
	3.º O producto in- tegral do arren- damento das es- tradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado	26:666 \$667	
	em ouro 4.º Todas e quaes- quer rendas eventuaes em ouro	80:090\$000	
	Fundo de amortização emprestimos intern		
	I.º Receita prove- niente da venda de g en er os e proprios nacio- naes, arrenda- mentos e afora-		
64.	mentos Depositos: 2.º Saldo ou ex- cesso entre os recebimentos e		1.000:000\$000
65.	restituições Fundo destinado ás obras de melhora- mentos de portos, executadas á custa da União:	••••••	5,000:000\$000
	Maranhão Fortaleza Natal	•••••	150:000\$000 200:000 \$ 000 1 3 0:000\$000

		Ouro	Papel
6 6	Parahyba Paranaguá Recife Maceió (Jaraguá) Florianopolis Rio Grande do Sul Fundo destinado ao serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro: 10 °/o addicionaes sobre o expediente dos	Ouro	PapeI 100:000\$000 100:000\$000 800:000\$000 100:000\$000 150:000\$000 800:000\$000
	generos livres de di- reitos de importação, pharões e docas, co- brados no dito porto.	42.876:666\$667	72:000\$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A adoptar uma tarifa differencial aggravada até 50 % sobre a ordinaria para um ou mais generos de producção de

paizes que se recusem a beneficiar a entrada de productos brazileiros com os favores da nação mais favorecida.

III. A conceder, a quem se proponha realizar as obras dos portos de Manãos e Pará, os favores de que gosa a Empreza Dócas de Santos, constantes da clausula 6ª dos annexos ao decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, não comprehendida a prorogação do prazo de duração da referida concessão.

IV. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja

porteada toda a correspondencia official.

§ 1.º Toda e qualquer correspondencia de caracter official, que não tenha o referido sello, não será porteada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

§ 2.º Da isenção de taxas postaes não gosará correspondencia alguma a que esse favor não tenha sido concedido expressamente em lei, ficando, desde já, revogadas todas as

concessões feitas fóra dessa regra.

V. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco reis por kilogramma de mercadoria que for por elles descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

§ 1.º O producto desta taxa, que será tambem proporcionada as necessidades do serviço, constituirá, para cada porto, um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melho-

ramento.

§ 2.º Exceptuam-se desta taxa as mercadorias que soffram baldeação devida á superioridade de calado dos navios que as transportem sobre o permittido na zona directamente beneficiada pelas obras em execução.

§ 3.º Para accelerar a execução das obras referidas podera o Governo acceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes

auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

VI. A modificar o paragrapho unico do art. 10 e o art. 11 do regulamento sobre impostos de consumo, na parte referente ao

registro do seguinte modo:

« Paragrapho unico. Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e aos mercadores ambulantes de vinagre, velas, phosphoros, conservas, cartas de jogar, sal, perfumarias, calçado, bengalas, chapéos e especialidades pharmaceuticas serão fornecidos gratuitamente os registros, si já estiverem registrados, para o fabrico ou commercio de genero sujeito ao imposto de consumo e tiverem pago a maior taxa. Serão tambem fornecidos gratuitamente os registros dos depositos que estiverem situados dentro da circumscripção fiscal das fabricas.

« Art. 11. Pela expedição do certificado ou patente do registro cobrar-se-hão os seguintes emolumentos :

a) fabricasb) depositos de fabricas e casas commerciaes por	200\$000
grosso	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de	-01000
producto tributado, quando de la classe	50\$000
as demais	30 <u>\$</u> 000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do de producto tributado, ex-	
cepto charutarias	30 1 000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um	•
producto tributado, por cada patente até tres.	20\$000
f) mercador ambulante por conta propria ou alheia	20\$000
g) pequenos fabricantes trabalhando so ou com um	
numero de operarios que não exceda a seis	20\$000
de mais de 6 a 12	50\$000

« Paragrapho unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito a imposto de industrias e profissões.»

VII. A modificar a tarifa interior vigente da Repartição Geral dos Telegraphos:

α) concedendo uma reducção de 30 a 50 % sobre as taxas ordinarias para os telegrammas particulares que tragam a indicação — preterido — os quaes serão transmittidos depois da terminação do serviço sujeito ás taxas normaes.

Essa reducção será elevada a 75 % sobre as taxas ordinarias

para os telegrammas de imprensa;

b) reduzindo a tarifa nas proporções necessarias em zonas em que o Telegrapho Federal soffrer concurrencia na exploração do serviço;

c) entendendo-se com a Western Telegraph sobre a effectividade do pagamento em especie da contribuição de que trata a clausula III do contracto de 30 de julho de 1893, eliminando-se a clausula IV do mesmo contracto:

d) effectuando em francos, ouro, as liquidações das contas de deposito proveniente de trafego mutuo telegraphico com as

administrações estrangeiras.

Paragrapho unico. Fica uniformisada a taxa por palavra dos telegrammas exteriores destinados ou procedentes do Brazil para francos 1.25, média das taxas de francos 1.00 e francos 1.50 actualmente cobradas para os telegrammas em percurso em uma ou duas zonas, mantidas a taxa de transito e as terminaes com as Republicas limitrophes constantes dos arts. 525, 528 e 529.

VIII. A isentar de direitos o material importado pelos Estados ou Municipalidades com applicação ao abastecimento de agua e o material metallico para rêde de exgotto; bem como as road-locomotivas com vagões importados para serviço de tracção em estradas sem trilhos, e os instrumentos destinados ao ensino profissional e apparelhos para a instrucção technica, importados pelos institutos de ensino profissional officiaes dos Estados e o material importado para os institutos profissionaes mantidos pelo Governo do Districto Enderal

naes mantidos pelo Governo do Districto Federal.

Paragrapho unico. Ficam isentos de impostos e outras quaesquer contribuições os navios e embarcações nacionaes que se empregarem exclusivamente na pesca, e bem assim os apparelhos, instrumentos e artigos importados para exploração

daquella industria e para conservação do pescado.

IX. A modificar o regulamento sobre o imposto de consumo, providenciando para que os agentes fiscaes da União forneçam guia aos charutos nacionaes destinados á exportação, independentemente do pagamento de consumo federal, acautelados os interesses do fisco.

- Art. 3.º Fica revogado o disposto no art. 5º, lettra b), da lei n. 640, de 14 de dezembro de 1899, o art. 43 do decreto n. 3529, de 15 do mesmo mez e anno, prevalecendo na materia de que tratam esses artigos as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.
- Art. 4.º Da data da presente lei será obrigatoria a remessa ao Laboratorio de Analyses de todas as bebidas e productos alimenticios importados pela Alfandega da Capital Federal, sem interrupção de partidas.
- § 1.º O boletim de analyse só poderá servir ao importador do producto analysado.
- § 2.º Quan lo as partidas de vinho forem acondicionadas em volumes de differentes capacidades, deverão ser remettidas ao

Laboratorio de Analyses amostras correspondentes aos referidos volumes.

§ 3.º O Laboratorio Nacional procederá ás analyses dos productos importados, depois da entrada dos mesmos no laboratorio e de exhibido o talão de pagamento da respectiva taxa de analyses, nos seguintes prazos:

De seis dias uteis, no maximo, para a analyse qualitativa de vinhos, cervejas, cidras, vinagres, bitters, vermouths, limonadas gazosas, aguas mineraes, azeite doce, licores e xa-

ropes communs;

De 15 días uteis, no maximo, para a analyse qualitativa de farinhas, massas alimenticias, chá, chocolate, coalho para leite, conservas de carne, de peixe, de leite, legumes e fructas, oleos para lubrificação de machinas e outros fins industriaes, sabões, tecidos diversos, essencias naturaes e artificiaes e ligas metallicas:

De 30 dias uteis, no maximo, para as analyses (que exigem sempre algumas dosagens) de manteigas, banhas, sebos e outros productos graxos de natureza complexa, cognacs, rhums, whiskies, aguardentes, alcooes e outras substancias fortemente alcoolicas, productos não classificados.

§ 4.º O Laboratorio é obrigado a dar aos interessados certificado da exhibição do talão de pagamento da respectiva taxa de analyse, designando dia e hora dessa apresentação e a restituir o valor da mesma taxa no caso de não ser procedida a analyse no prazo da lei.

§ 5.º Si, terminado o prazo, não houver o Laboratorio procedido ou terminado a analyse, poderá o interessado despachar a sua mercadoria, exhibindo o certificado do § 4º á Alfandega, que levará no mesmo dia o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda.

§ 6.º Os prazos das analyses quantitativas serão fixados pelo director do Laboratorio, tendo em vista a maxima brevidade.

§ 7.º Não serão comprehendidas nos referidos prazos as analyses qualitativas de productos suspeitos de conterem substancias nocivas, sobre os quaes for necessario repetirem-se experiencias por serem davidosos ou pouco accentuados os resultados das primeiras sobre elles effectuadas, e haja necessidade tambem da remessa de novas amostras.

Art. 5.º Entrará em vigor desde janeiro de 1902 a seguinte tabella:

TABELLA A

Taxas de analyses a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893

Investigação de acido salicylico nas substancias	
alimentares	
Idem de materias corantes de anilina idem idem	
Idem de metal idem, idem	
Idem de um sal idem, idem	
Idem de acidos mineraes, idem, idem	15\$000
Idem idem nos oleos e gorduras para lubrificar	•
machinas	
Idem de glucose e albumina na urina	
Idem de gordura e sangue idem	
Idem de pigmentos biliares idem	
Analyse qualificativa de calculos e concreções animaes	
Idem idem de essencias artificiaes	
Idem idem de perfumarias	
Idem idem de saes mineraes em medicamentos	
Idem idem de alcaloides idem	
Idem idem de tecidos de sed, lã, algodão, etc	
Determinação da densidade do leite, extracto a 95º	
e falsificações	
Investigação de substancias extranhas no queijo,	
pão, firinhas diversas, massas de tomates	
Dosagem do acido salicylico nas substancias ali-	
mentares	
Idem do cobre idem idem	
Idem do chumbo idem idem	25\$000
Idem de zinco idem idem	popo o o
Idem de um sil idem idem	
Idem de chumbo no vasilhame estanhado	
Idem de um metal em mineraes	
Idem do acido sulfurico nos oleos e gorduras	•
Idem do acido chlorhy drico idem idem	
Idem da glucose na urina e densidade desta	
Idem da albumina idem	
Idem da uréa idem	
Idem do acido urico	
Idem da gordura idem	
litem do acido phosphorico idem	
Idem dos chloruretos idem	
Idem dos sulfatos	

Investigação de substancias toxicas ou nocivas em todas as materias alimentares, aguas mineraes artificiaes, brinquedos, papeis pintados, tapeçarias, perfumarias, etc. Idem de substancias extranhas em preparados pharmaceuticos. Alcool (investigação dos alcooes extranhos). Agua (analyse sub o ponto de vista de sua potabilidade, residuo total). Assucar, glycose, melaço, mel, xaropes, licores, doces de conservas, bitter, cognac, vermouth, etc. Café (determinação das cinzas, da chicorea, do feijão, do milho e das materias empregadas para dar lhe brilho e augmentar lhe o peso). Ovos (investigação das materias que servem para sua conservação). Productos de confeitaria e de pastelaria, fructas seccas e confeitadas, chocolate, cacão, chá, mate, tubaras, especiarias diversas. Dosagem do azoto em uma amostra de sangue Analyse qualitativa de uma liga metallica. Sal de cozinha (dosagem da agua e sal extranhos). Extractos de carne, conservas de peixe, de carne e de leite.	40\$000
Oleos comestiveis e outros. Vinagre (dosagem de seus principios essenciaes, falsificações). Leite e creme. Vinho, cerveja, cidra (dosagem dos principios mais importantes, investigação das materias corantes extranhas, metaes toxicos, falsificações). Pão, farinhas diversas, gorduras, manteigas, queijos (dosagem de seus principios mais importantes, falsificações). Analyse quantitativa de um tecido. Idem idem de pixe de alcatrão. Idem qualitativa de um producto de aspecto terroso Idem quantitativa de um sabão. Idem quantitativa de uma agua potavel ou mineral. Idem idem de argilla, kaolim. Dosagem do acido borico em um coalho para leite.	50\$ 90 0 60 \$ 000
Alimento para animaes, composto de diversas hervas (valor nutritivo). Analyse completa de uma turía. Idem completa de um cognac. Idem quantitativa de um oleo. Observação — As taxas das analyses de substancias figuram na presente tabella serão fixadas pelo direcapprovação do Ministro da Fazenda.	200\$000 que não etor, com

TABELLA B

Taxas das analyses dos productos importados, a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893

Investigação de substancias nocivas nos productos alimentares, bebidas alcoolicas e outros liquidos. Analyse qualitativa de oleos comestiveis, oleos para lubrificar machinas e outras substancias graxas. Idem idem de preparados pharmaceuticos	20\$000
Analyse qualitativa de alcaloides, seus saes e de outros compostos chimicos organicos Idem idem de drogas simples de origem vegetal e animal Idem idem de productos chimicos mineraes	10 <u>3</u> 00 0

Observação — As taxas das analyses de substancias que não figuram na presente tabella serão fixadas pelo director, com approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 6.º Ficam isentos de impostos de importação os instrumentos da lavoura e machinismos para fabrico e beneficio de productos agricolas quando directamente importados por lavradores e bem assim os apparelhos para fabrico de lacticinios.

Paragrapho unico. O despacho para tal fim será dado pelo Ministro da Fazenda, mediante lista, que lhe será apresentada, especificando os objectos, uma vez verificado que são importados directamente por lavradores.

Art. 7.º Fica sujeito apenas à taxa fixa de £2 todo e qualquer vapor ou navio à vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, que demandar qualquer dos portos da União, com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo demorar-se por 10 dias sob a fiscalização das Alfandegas, respeitados os regulamentos de saude e policia do porto, receber provisões, agua e combustiveis.

§ 1.º Na referida taxa serão comprehendidos todos os impostos aduaneiros com os demais a que estiverem sujeitos os referidos navios

§ 2.º O prazo de 10 dias poderá ser prorogado por mais cinco dias pelo inspector da Alfandega, salvo caso de força maior, que deverá ser justificado.

Terminado o prazo de cinco días, ficará o navio ou vapor submettido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

- Art. 8.º A cobrança dos 25 º/o, ouro, sobre a importação, dos quaes 5 º/o continuam a ser destinados ao fundo de garantia, continuará a ser feita nos termos da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.
- Art. 9.º O seilo de documentos continuará a ser applicado na forma e segundo as prescripções da legislação em vigor, com as seguintes modificações:
 - § 1.º Nos casos de omissão, terá logar a revalidação:
- a) pagando-se 10 vezes o valor do sello, até 30 días da data em que o mesmo se tornou devido;
- b) pagando-se 25 vezes o valor do sello, até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;
- c) pagando-se 50 vezes o valor do sello, de 60 días por diante, a contar da data da omissão.
- § 2.º Ficam revogados o § 2º do art. 10 da lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, e demais disposições correspondentes.
- Art. 10. Ficam sem effeito as autorizações para arrendar ou alienar a Estrada de Ferro Central do Brazil.
- Art. 11. A transferencia de titulos da divida publica interna da União so paga o sello proporcional, nos termos do n. 11 da tabella A do actual regulamento do sello, ainda que elle se opere em virtude de doação inter vivos ou causa mortis.
- Art. 12. Na vigencia do actual exercicio financeiro, a sellagem das bebidas alcoolicas será cobrada no duplo.
- Art. 13. São isentos do imposto do sello todos os papeis, documentos, justificações, etc., referentes ao casamento civil.
- Art. 14. Ficam extensivos à Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil os arts. 24 e 25 do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901, que autoriza a organisação da Companhía Docas do Rio de Janeiro.
- Art. 15. A lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, será executada com a seguinte modificação:
- « Art. 3° § 1° Charutos, cujo preço não exceder de 30\$ o milheiro, cada charuto 5 réis. »
- Art. 16. São do dominio dos Estados os proprios nacionaes que no regimen transacto eram destinados a serviços que passaram para os Estados com a nova organisação política, e bem assim os que naquella época já eram utilisados para serviços que estavam a cargo das antigas provincias e continuaram a cargo dos Estados.
 - Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.
 - Capital Federal, 23 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 814 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1901

Concede a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata graduado Carlos Accioli, a pensão mensal de 2008000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida a D. Leopoldina de Figueiredo Accioli, viuva do capitão de fragata graduado Carlos Accioli, durante a sua viuvez, sem prejuizo do montepio e meio soldo do seu marido, a pensão mensal de 200\$000 com reversão, no casode morte, para suas filhas emquanto solteiras; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 815 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1901

Eleva de 60\$ a 400\$ a pensão mensal do alferes honorario Antonio Paesde Sa Barrelo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' elevada de 60\$ a 100\$ a pensão mensal do alferes honorario Antonio Paes de Sa Barreto; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 816 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negacios Interiores o credito de 100:000\$, supplementar ao n. 14 do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 — Diligencias policiaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 100:000\$, supplementar ao n. 14 do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 — Diligencias policiaes —; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 817 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a mandar pagar ao capitão de fragata honorario 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza a differença de soldo que deixou de receber durante os cinco annos que precederam á sua reclamação sobre contagem do tempo de serviço.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a mandar pagar ao capitão de fragata honorario 1º tenente reformado Collatino Marques de Souza, a quantia em que importar a differença de soldo que deixou de receber durante os cinco annos que precederam á sua reclamação sobre a contagem do tempo de serviço, apresentada no anno de 1897; fazendo-se as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

Poder Legislative 1901

DECRETO N. 818 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1901

Concede uma pensão mensal de 300\$ ao Dr. Amaro Rodrígues de Albuquerque Figueiredo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' concedida ao Dr. Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, medico civil contractado para servir como cirurgião de 5º classe, 2º tenente da Armada, invalidado em razão de serviço, uma pensão mensal de 300\$000.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para immediata execução desta lei.

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrario.

Capital Federal. 26 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 819 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a mandar contar ao capitão de fragata Francisco Carlton a antiguidade de sua promoção áquelle posto de 26 de abril de 1890.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar contar ao capitão de fragata Francisco Carlton a antiguidade da data da promoção do referido official áquelle posto, em 26 de abril de 1890; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 830 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 6:000\$, para pagamento de vencimentos ao ex-secretario do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, João Sabino Pereira Giraldes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resclução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 6:000\$, para pagar es vencimentos que, nos exercicios de 1900 e 1901, competem ao ex-secretario do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, João Sabino Pereira Giraldes, como funccionario vitalicio, em disponibilidade até 31 de dezembro de 1900, e addido a Contadoria da Marinha, a contar de 1 do mez de janeiro proximo findo em deante; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 821 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1901

Determina que os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão dos corpos arregimentados do Exercito e equipara aos vencimentos daquelles os dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os vencimentos dos auxiliares dos auditores de marinha e guerra na Capital Federal serão correspondentes aos de capitão nos corpos arregimentados do Exercito em servico activo.

Art. 2.º Os vencimentos dos auditores de guerra dos 4º e 6º districtos militares ficam equiparados aos dos auditores de guerra e marinha na Capital Federal.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

José Pinto da Luz.

DECRETO N. 822 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225\$300 para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 4:225\$800 para pagar ao almo-xarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes, o ordenado que lhe compete, durante o tempo em que esteve respondendo a processo no fôro criminal, por crime cuja denuncia foi julgada improcedente; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 823 - DE 27 DE ZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 736:424\$, supplementar á verba 10^a — Etapas-do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e cu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 736:4245, supplementar á verba 10º— Etapas —do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 824 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1901

Approva o tratado que submette a arbitramento a questão de limites entre os Estados Unidos do Brazil e a Guyana Ingleza, firmado em Londres em 6 de novembro de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E approvado o tratado de arbitramento que, para a fixação dos limites entre o Brazil e a Guyana britannica, foi celebrado na cidade de Londres entre os plenipotenciarios da Republica dos Estados Unidos do Brazil e da Gran-Bretanha, aos 6 de novembro deste anno.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

DECRETO N. 825 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de lícença com o respectivo ordenado a Enéas Ferreira Valle, 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Eneas Ferreira

Valle, 2º escripturario da Alfandega de Manãos, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 826 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Concede a D. Isabel Thompson Esteves, viuva do senador Antonio-Justiniano Esteves Junior, a pensão mensal de 3003000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E concedida a D. Isabel Thompson Esteves, viuva do senador Antonio Justiniano Esteves Junior, a pensão mensal de 300\$, com reversão a sua filha Regina Esteves, emquanto solteira; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 827 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença ao siel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, Antonio de Santa Cecilia Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sanceiono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao cidadão Antonio de Santa Cecilia Junior, fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 828 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121\$620, ouro, supplementar á verba 35³, art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 477:121\$620, ouro, supplementar a verba 35*, art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 829 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz federal na secção do Paraná, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz seccional do Parana, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 830 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Restabelece, para todos os effeitos, o decreto legislativo n. 657. de 25 de novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica restabelecido, para todos os effeitos, o deereto legislativo n. 657, de 25 de novembro de 1899; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 831 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 13:300\$, para pagamento do premio e impressão de mil exemplares da obra « Theoria do processo civil e commercial », composta pelo Dr. João Pereira Monteiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 13:300\$, para pagamento do premio e impressão de mil exemplares da ebra « Theoria do processo civil e commercial », composta pelo Dr. João Pereira Monteiro, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, de accordo com os arts. 35 e 36 do Codigo de Ensino promulgado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901; fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 833 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a extinguir a secção da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica extincta a secção de Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º O quadro do pessoal da thesouraria da mesma estrada fica assim constituido:

1	Thesoureiro, vencimento de	12:000\$000
1.	Escrivão, idem	
. 1	Fiel pagador, idem	7:200\$000
6	Fieis a 4:500\$	27:000\$000
5	Ajudantes do fiel a 3:900\$	19:500\$000
	Ajudantes de escrivão a 4:200\$	
34	Escripturarios a 2:700\$	8:100\$000
2	Continuos a 1:800\$	
1	Servente	1:460\$000

Art. 3.º As funções da Pagadoria ficarão a cargo do thesoureiro, que distribuira pelo fiel-pagador e mais auxiliares o serviço de pagamento ao pessoal na Capital e no interior.

Art. 4.º O Poder Executivo expedirá as providencias regulamentares necessarias á execução da presente lei.

amentares necessarias a execução da presente lei. Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal. 30 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M, FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

DECRETO N. 833 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao machinista de 2º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Achilles Arnaud Coutinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao machinista de 2ª classe da

Estrada de Ferro Central do Brazil, Achilles Arnaud Coutinho, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

LEI N. 834 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1901

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1902, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1902, é fixada na quantia de 237.921:888\$054, papel, e 33.592:171\$580, ouro, assim distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 16.451:611\$236.

	raper
I. Subsidio do Presidente da Republica	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	, 36:000\$0 00
3. Despeza com o palacio da Presidencia da	- · ·
Republica	101:440\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica	33:600\$000
5. Subsidio dos Senadores	567:000\$000
6. Secretaria do Senado	324:5 3 2\$118
7. Subsidio dos Deputados	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — re-	
duzida no pessoal de 2:000\$, vencimentos	
de um porteiro que falleceu, e augmen-	
tada de 21:200\$, sendo: 14:000\$ para	
pagamento de vencimentos a um chefe	
de secção incumbido da Bibliotheca da	
Camara dos Deputados e a um conser-	
vador da bibliotheca, nomeados por deli-	
beração da Camara, o primeiro com o	
vencimento de 9:000\$ e o segundo com o	
de 5:000\$; e 7:200\$ para pagamento de	
vencimentos a um official dispensado do	
serviço	447:068\$118

		Papel
9.	Ajudas de custo aos membros do Congresso	**************************************
	Nacional	90:000\$000
10.	Secretaria de Estado — Augmentada no	
	material de 6:000\$ para pagamento de	000 0004440
11	telegrammas officiaes para o exterior	362:803\$118
11.	Justica Federal — Reduzida de 300\$ pela suppressão de um official de justica do	
	Juizo Seccional do Ceará, cargo incluido	
	no orçamento sem disposição legal que o	
	tivesse creado; augmentada de 6:000\$	
	para a remuneração provisoria de servi-	
	ços na Procuradoria Geral da Republica.	838:534\$118
12.	Justica do Districto Federal	338:67 9 \$059
13.	Ajudas de custo a magistrados	6:000\$000
14.	Policia do Districto Federal	2.926:229\$754
15.	Casa de Correcção	218:230\$939
16.		
	bella, supprimida a gratificação para o chefe do Estado-Maior	29:0008000
17.	Junta Commercial	31:346\$118
18.	Archivo Publico — Elevada de 2:160\$ a	01.0100110
	consignação destinada a serventes. Di-	
	minuida de 2:160\$ a consignação desti-	
	nada á compra de caixas para guarda	4 - 1
	de documentos, moveis, estantes, etc	76:516\$118
	Assistencia a Alienados	663:565\$398
20.	Directoria Geral de Saude Publica — Au-	
	gmentada de 4:600\$ por ser elevada a	
	10:000\$ a rubrica — Gratificação — esta- belecida no art. 65 do regulamento res-	
	pectivo, e de 70:000\$ para o serviço	
	quarentenario e desinfecção no Estado	4, , , ,
	de Matto Grosso	1.064:059\$000
21.	Faculdade de Direito de S. Paulo	282:900\$000
22.	Faculdade de Direito do Recife	298:440\$000
23.	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.	615:800\$332
24.	Faculdade de Medicina da Bahia	635:000\$000
20. 28	Escola Polytechnica Escola de Minas — Augmentada de 3:600\$.480:131\$118
~U.	para gratificação a tres lentes á razão	
	de 1:200\$ a cada um, por trabalhos de	
	gabinete ou laboratorio	229:060\$000
27.	Gymnasio Nacional - Matenha-se a res-	
	tricção — sómente durante quatro mezes	
	— estabelecida na applicação da impor-	
	tancia destinada as despezas com os	
	exames de preparatorios e expediente	
	dos de madureza, inclusive pagamento	
	mensal do pessoal indispensavel a esse serviço e os respectivos auxiliares, à	
	notingo o on respectives auxiliares, a	

	Papel
razão de 200\$ por mez ao director, 150\$ ao vice-director, 100\$ ao secretario, 50\$ ao escrivão, 50\$ a um inspector servindo de amanuense, 5\$ diarios aos auxiliares e 3\$ aos serventes que servirem nos	
mesmos exames. 28. Escola Nacional de Belias Artes. 29. Instituto Nacional de Musica.	505:488\$354 171:941\$336 127:632\$118
30. Instituto Benjamin Constant	205:418\$118
mestre da officina typographica. Redu- zida de 1:800\$ a consignação destinada á alimentação e combustivel	117:863\$118
32. Bibliotheca Nacional — Modificadas as seguintes sub-consignações do material — Em logar da: — Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas,	
22:000\$ — Idem, idem de manuscriptos, photographias, estampas, moedas e me- dalhas, 9:000\$; diga-se — Acquisição de	
livros, revistas, jornaes, manuscriptos, estampas, mappas, moedas, medalhas, sellos, 15:000\$ — Conservação de livros, revistas, manuscriptos, etc., inclusive	
montagem e custeio de uma pequena officina de encadernação, 16:000\$ 33. Museu Nacional	185:312\$818 146:673\$111 182:260\$000
35. Soccorros publicos	100:000\$000
bidos, à razão de 700\$ cada um, de ac- cordo com o n. V, do art. 3°, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900	42:000\$000
37. Obras — Eleve-se a 665:639\$698, destinados — 150:000\$ para fundação ou adaptação de um edificio para a Maternidade e escola profissional de enfermeiras, na Capital Federal; 200:000\$ para estabelecerse uma estação sanitaria de 1ª classe, a	
ella adaptando-se as obras feitas em Tamandare; e 40:287\$580 para as obras do Senado Federal	6 65:639 \$ 698
38. Corpo de Bombeiros	777:448\$050 400:000\$000
40. Eventuaes	100:000\$000

Art. 3.º E' o Governo autorizado:

A pagar ao Dr. Clovis Bevilaqua o premio de 3:500\$, conquistado com a sua obra *Direito das Successões*, e mais a quantia de 4:600\$, como indemnização da impressão de 1.000 exemplares da obra mencionada, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 4.º E' o Governo autorizado:

A effectuar o pagamento da installação de novo material electrico na Brigada Policial com o saldo do credito para esse fim aberto pelo decreto n 4.194, de 5 de outubro do corrente anno, si o prazo para a terminação das obras exceder de 31 de marco de 1902.

Art. 5.º E' concedida uma matricula gratuita no Internato do Gymnasio Nacional em favor do pae que tiver tres filhos

alumnos contribuintes, no mesmo estabelecimento.

Art. 6.º E' o Governo autorizado a mandar imprimir na Europa ou em paiz onde houver maior vantagem, a obra Sertum palmarum do botanico brazileiro Dr. Barbosa Rodrigues, abrindo para tal fim o necessario eredito, e de accordo com o autor.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a mandar illuminar por electricidade a Casa de Detenção e a de Correcção, abrindo o

credito necessario à respectiva installação.

Art. 8.º O Presidente da Republica e autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de 926:500\$, ouro, e 737:920\$, papel, nos serviços designados nasseguintes verbas:

 Secretaria de Estado — Augmentada de 11:000\$ para pagamento de telegrammas exteriores...

2. Empregados em disponibilidade.....

- 3. Extraordinarias no interior.....
- 4. Commissão de limites....
- 5. Legações e Consulados —
 Diminuida de 28:000\$
 para as representações
 dos ministros no Perú,
 Bolivia, Paraguay, Suissa, Santa Sè, Belgica e
 Hespanha. Augmentada de 65:000\$, sendo:
 30:000\$ para um 2º secretario em cada uma
 das Legações dos Estados
 Unidos da America, da
 Republica Argentina, do
 Uruguay, da Italia, de
 Portugal e da Allema-

Papel

Ouro

222:920\$000

70:000\$000

45:000\$000

400:000\$000

	Papel	Ouro
nha, a 5:000\$ cada um (2:500\$ de ordenado e 2:500\$ de gratificação); 7:006\$ para um consul em Trieste (2:500\$ de ordenado e 4:500\$ de gratificação); 7:000\$ para um consul em Napoles (2:500\$ de ordenado e 4:500\$ de gratificação); 4:000\$ para um vice-consul em Posada; 2:000\$ para um consul geral em Nova-York; 7:500\$ para vencimentos de um consul no Chile; 7:500\$ para o restabelecimento do Consulado Geral de 2ª classe em		
Genebra	******	7 86:500 \$ 000 80:000 \$ 000
rior		60:000\$000
Art. 9.º O Presidente da Reppelo Ministerio da Marinha, co guintes rubricas, a quantia de 1. Secretaria de Estado — Au 3:000\$, no material, para télegrammas officiaes para 2. Conselho Naval	m os servicos de 24.379:297\$254, igmentada de pagamento de pagamento de o exterior mada	signados nas se-

10.	serva por decreto de 18 de setembro, e pela inclusão de quota para o pessoal do Corpo de Saude, reorganisado, em virtude do decreto n. 785, de 11 do referido mez de setembro; reduzida de 4:800\$, de um capitão de mar e guerra do quadro extraordinario, reformado por decreto de 28 de agosto findo Corpo de Marinheiros Nacionaes	-2.930:620\$000 -1.399:400\$000
	ex-secretario do extincto Arsenal de Per-	0 POP 50 /50PO
10	nambuco	3.795:334\$650
12.	Capitanias de portos	352:239\$000 50:000\$000
14.	Força Naval	3.919:9115050
15.	Hospitaes—Augmentada de 22:900\$, sendo:	0.010.0110000
10.	10:000\$ a quota destinada a roupa, col-	
	chões, camas, travesseiros, etc., para	
	doentes do hospital e enfermaria de Copa-	
	cabana; 10:000\$ para medicamentos e	i
	2:900\$ para utensilios	358:125\$000
16.	Repartição da Carta Maritima — Augmen-	
	tada de 70:000\$ para conclusão da mon-	
	tagem do pharol de Gurupy e montagem	
	dos pequenos pharoes de Simão Grande,	
	Tatuoca, ilha das Flechas e Ponta do	200 1004000
: P	Caeté	690:100\$000
14.	Escola Naval e estabelecimentos scientíficos	
	— Augmentada de 9:500\$, sendo 8:000\$	
	para publicação da Revista Maritima e 1:500\$ para acquisição de obras, me-	
	morias, etc., da sub-consignação Biblio-	
	theca e Museo da Marinha	378:000\$000
18.	Reformados — Augmentada a verba de	010100000000
	9:000\$ para attender ao soldo e quotas	
	de um vice-almirante graduado refor-	
	mado com o soldo de contra-almirante.	
	por decreto de 28 de agosto de 1901, não	
	obstante a reducção de 9:312\$, pro-	
	veniente do soldo de um capitão de fra-	
	grata que passou para o serviço no quadro	
	da reserva e de um capitão de fragata	•
	graduado reintegrado tambem no serviço	
	da Armada, no quadro especial, por	
	decreto n. 786, de 11 de setembro de 1901,	
	e tres los tenentes cujas reformas foram	

annulladas por decreto de 18 d tembro de 1901	683:482\$108 110:000\$000 70:000\$000 de s dos reor- ecreto 1, e a corpo 4.973:591\$746 nação 1.200:000\$000
Para reconstrucção da doca do	
OF Combinational Assertante de e de	
25. Combustivel—Augmentada a dotação de	250:000\$000
Art. 10. Fica o Poder Executivo autoria	zado:
a) a rever os regulamentos das repart Marinha, sem augmento de despeza, cre empregos, augmento ou diminuição de ve b) a vender o material reputado inutil ducto da venda nos reparos do material nacionaes;	ições do Ministerio da ação ou suppressão de neimentos; , aproveitando o pro-

c) a desenvolver

para esse im destinados na lei da receita;
d) a dotar, dentro das forças do orgamento, as escolas de aprendizes marinheiros, com (o material fluctuante necessario para dar aos aprendizes a instrucção pratica de grumete;

e) a applicar aos novos pharóss, que tenham de ser inaugurados dentro do exercicio, os creditos votados para pessoal e custejo dos que não estiverem montados e funccionando;

f) a abrir credito supplementar à verba — Corpo de Marinheiros Nacionaes — caso venha a preencher-se o numero de praças marcado na lei de fixação de forças, para attender ao pagamento de vencimentos e material;

g) a enviar officiaes competentes como addidos navaes a paizes estraugeiros, não excedendo de tres, correndo a despeza

pelas rubricas 8°, 14° e 21°;

h) a mandar construir, para experiencia, um submarino de invenção nacional, que for julgado acceitavel, depois de ouvidas e publicadas as opiniões dos competentes sobre o melhor typo

a adoptar, abrindo o credito necessario;

i) a fazer embarcar officiaes da Armada em navios de linhas subvencionadas, no intuito de proporcionar-lhes pratica do mar e conhecimento da costa, sem perda dos vencimentos que perceberem, nem de antiguidade, sendo-lhes contado esse tempo como de embarque, não percebendo, porém, gratificação alguma das respectivas emprezas e sendo obrigados a apresentar relatorios das viagens que fizerem;

 j) a abrir eredito necessario para occorrer as despezas com as viagens de navios da Armada, que, porventura, sejam feitas

a portos estrangeiros, na vigencia do exercicio;

k) a fazer embarcar officiaes da Armada em navios de guerra de marinha estrangeira, até o maximo de seis, obtida a prévia sentença dos respectivos Governos, correndo a despeza pelas rubricas 8°, 14° e 21°, e devendo a escolha recahir entre os officiaes subalternos.

- Art. 11. Continua em vigor no exercicio de 1902 o disposto no art. 16 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.
- Art. 12. Nas diversas verbas do orçamento do Ministerio da Marinha seja realizada economia até a importancia de 500:000\$, para ser applicada á construcção dos monitores Maranhão e Pernambuco.
- Art. 13. O Presidente da Republica é autorizado a despender com os diversos serviços a cargo do Ministerio da Guerra a quantia de 46.295:602\$033, assim distribuida:

I. Administração Geral da Guerra	202:615\$000
2. Supremo Tribunal Militar e auditores	129:800\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.	238: 33 0\$000
4. Intendencia Geral da Guerra	261:725\$000
5. Instrucção militar — Augmentada de	•
10:000\$ a sub-rubrica Tiro Nacional	
para organisação dos concursos de tiro.	
Rejuzida de 3:600\$, nas Diversas vanta-	
gens, a consignação referente á gratifi-	
cação para regencia de turmas e pre-	
lecções sobre hygiene militar	1.002:494\$500

6.	Arsenaes e depositos — Substituida por — Arsenaes, depositos e fortalezas. Augmentada de 14:710\$ para o pessoal encarregado da luz electrica nas fortalezas de Imbuhy e Santa Cruz, sendo	
7.	em cada uma dellas um electricista com 4:800\$ annuaes de gratificação e um foguista com a diaria de 7\$000 Fabricas e laboratorios — Diminuida de	1.144:385\$000
	19:170\$ por extinguir-se o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso e augmentada em 6:000\$ a sub-rubrica—Fabrica de Polvora de Coxipó—para	
8. 9.	diarias a operarios a 6\$666 cada uma Serviço de saude	350:871\$300 335:100\$000
10.	diversas, especiaes Etapas — Accrescentem-se de pois das palavras — Amazonas, Pará e Matto	14.650:222\$900
	Grosso — as seguintes:— e Rio Grande do Sul somente em S. Borja, Santa Anna do Livramento e Colonia do Alto	IF MON OF ARABA
11.	Uruguay	15.797:054\$000 1.901:369\$956
12.	Ajuda de custo	200:000\$000
13	Colonias militares	97:908\$277
14	Ohma militarea Anamantada, d. 100,0000	01.00000011
14.	Obras militares—Augmentada: de 100:000\$	
	para continuação da construcção das	
	linhas telegraphicas estrategicas nos Es-	
	tados de Matto Grosso, Paraná e Rio Gran-	
	de do Sul; de 700:000\$ para continuação	
	da reconstrucção da fortaleza da Lage; e	
	distribuida a importancia de 110:000\$ do	
	seguinte modo: 40:000\$ para a estrada	
	de Guarapuava á colonia do Iguassú;	
	40:000\$ para a linha telegraphica em	
	construcção á foz do Ignassú; 30:000\$	
	para a linha telegraphica em construcção	
	á colonia do Alto Uruguay, no Rio	
	Grande do Sul. Inclusive 20:000\$ para	
	a conclusão de trabalhos urgentes no	2.000:000\$000
7 K ;	quartel de linha de S. João d'El-Rey	≈.000:000∰000
ro.	Material — Reduzida de 139:935\$ por ser	
	supprimida a sub-consignação destinada ao Laboratorio Pyrotechnico de Matto	
	Grosso, na importancia de 18:000\$; por	
	serem assim diminuidas as seguintes sub-	
	consignações : de 81:935\(\frac{1}{2}\) a destinada ao	
	fardamento e calçado para 16.387 praças,	
	por ser reduzida a 215\$ a média do custo	
	Por por roddmiggs a Stroit at though an entitle	

respectivo; de 40:0008 a destinada á remonta de cavallos, muares e outros animaes para o Exercito. Augmentada de 58:352\$ pelo accrescimo de 30:000\$ á sub-consignação destinada a medicamentos, drogas, etc., para o Laboratorio Pharmaceutico Militar; pelo de 20:000\$ á sub-consignação destinada a luz para quarteis e estabelecimentos militares, etc.; pelo de 1:652\$ para concerto do motor da officina de machinas do Arsenal de Porto Alegre; pelo de 6:000\$ para a comprade machinas para a officina de carpintaria do mesmo Arsenal e pelo de 700\$ para pagamento de telegrammas exteriores.....

7.983:7**27**§000

Art. 14. Fica o Governo autorizado:

I, a rever, na vigencia desta lei e sem augmento de despeza, as tabellas de gratificações de exercicio e abono de ajuda de custo aos officiaes do Exercito, tornando-as mais equitativas e applicaveis aos officiaes do quadro e classes annexas da Armada, conforme dispoem o art. 85 da Constituição Federal e o art. 3°, ns. 2 e 3, da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894;

II, a mandar installar em logar conveniente, ouvida a Direcção de Saude do Exercito, uma ou mais enfermarias destinadas aos

officiaes e praças affectados de tuberculose;

III, a enviar officiaes competentes, como addidos militares, a paizes estrangeiros, não excedendo de quatro, correndo a despeza pela rubrica & - Soldos e gratificações, e 10° - Etapas;

IV, a continuar, na vigencia desta lei, os estados necessarios a urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do Exercito, sob a direcção de engenheiros militares:

V, a extinguir o Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso, aproveitando o material e pessoal no Arsenal de Guerra e fabrica de polvora do mesmo Estado e o elificio para aquartelamento de

um batalhão ;

VI, a mandar servir nos exercitos estrangeiros, por espaço de um anno, até dous officiaes por arma e corpos especiaes, obtida a prévia licença dos respectivos Governos, correndo a despeza por conta das rubricas competentes;

VII, a reformar o arrelamento dos corpos montados do Exercito, podendo, para esse fim, dispor das sobras que se verificarem nas outras rubricas do art. 15 da lei n. 746, de 29 de decembro de 1900.

Art. 15. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns.141, de 5 de julho de 1823, e 1923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 16. Continúa em vigor o art. 20 da lei a 552, de 23 de

novembro de 1899.

Art. 17. O Presidente da Republica è autorizado a despender pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importancia de 66.878:8395622, papel; e 10.770:614\$422, ouro, com os serviços designados nas seguintes verbas:

Papel

Ouro

-1. Secretaria de Estado — Augmentada de 1:00% para pagamento de telegrammas exteriores officiaes e elevada a gratificação para fardamento dos correios a 30% para cada um...

295;280\$000

2. Estatistica - Redu zida a 180:000\$ a consignação destinada ao recenseamento de

332:5928500

3. Correios—Reduzidas as seguintes consignações: vencim en tos e gratificações fixados aos agentes, ajudantes thesoureiros no territorio da Re~ publica a 1.600:0003; aos conductores, estafetas e empregados das lanchas, escaleres e correctros, 1.100:000s; ajudas de custo e passagens a 30:000\$; combustivel e outros objectos necessa+ rios ao servico das lanchas e escaleres e sua conservação no Districto Federal c em diversos Estados, a 60:000S; publicações postaes, annuncios,

editaes e relatorios diversos, a 40:000\$; despezas miudas e de prom-

Papel

Ouro

pto pagamento a 70:000\$; Eventuaes a 40:000\$; ac cres cen ta das as seguintes consignações: Installação e custeio de seis succursaes do Correio da Capital da Republica, custo e conservação dos vehiculos, ar-reios, animaes, etc.. 109:200\$; material para o transporte das malas na Capital Federal, em carros apropriados, 33:600\$; tele-grammas exteriores, 600\$, e podendo de stinar-se da subconsignação «Utensilios» até 30:000\$, para estabelecer-se o fechamento de valores e de malas pelo systema do empregado Alfredo Marques de

112:000\$000

Souza..... 4. Telegraphos - incluindo-se na con si gna ção -Pessoa-lda Administração Geral, dous 20s escriptura rios, 7:600\$, em virtude do regulamento approvado pelo decreto n. 4053, de 24 de junho de 1901; na consignação -Pessoal das linhas-, elevado o numero de engenheiros-chefes de districto a 17, 153:000\$, supprimidos dous ajudantes, reduzido

Papel

Ouro

o numero de feitores a 78, 168:480\$, onumerode guardas de 1ª classe a 140. 252:000\$, o numero de guardas de 2ª classe a 335, 482:4008, substituida a consignação - 720 trabalhadores a 4\$ diarios (300 dias), 864:0003por ésta - Trabalhadores e empreitadas de conservação das linhas, 840:0003; no material das linhas, substi-tuidas as consignações - Empreitadas e conservação das linhas, 40:000\$-- e - Renovação e consolidação das linhas, 120:000\$, papel e84:445\$500 ouro - respectivamente por estas - Empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro 40:000\$-e-Renovação e consolidação da linha (pessoal e material), papel, 120:000\$ - Renovação e consolidação das linhas (acquisição de material no estrangeiro), ouro, 84:445\$500; -na consignação —Pessoal — das estações, reduzido o numero de telegraphistas de 1ª člasse a 75, 360:000\$, de telegraphistas de

		Institutos de ensino superior								GYMNASIO NACIONAL					
CARGOS	FACULD	ADES DE	DIREITO	FACULDA	DES DE	MEDICINA	ESCOL	POLYTE	CHNICA	ESCO	LA DE MI	NAS			
	ORD.	GRAT.	TOTAL	ORD.	GRAT.	TOTAL	ORD.	GRAT.	TOTAL	ord.	GRAT.	TOTAL	ORD.	GRAT.	TOTAL
DirectorVice-director	<u></u> 4:000\$000	7:200\$600 2:000\$000	7: 2 00\$000 6:000\$000	4:000\$000	7:200\$000 3:200\$000		4:000\$000 4:000\$000	7:200\$000 3:200\$000 2:000\$000	7:2003000	4:000\$000 4:000\$000	7:200\$000 3:200\$000 2:000\$000	7:200\$000 7:200\$000 6:000\$000	4:000\$000 3:200\$000 4:000\$000	2:000\$000 1:600\$000 2:000\$000	4:800300
Substituto	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	2:800\$000 1:600\$000 2:400\$000		2:400\$000		1:400\$000 1:400\$000	4:200\$000	2:800\$000	1:400\$000 1:400\$000	4:200\$000		•	}
Preparador	2:400\$000 4:000\$000 3:200\$000	2:000\$000 1:600\$000	6:000\$000 4:800\$000	2:400\$000 4:000\$000 3:200\$000	1:200\$000 2:000\$000 1:600\$000	3:600\$000 6:000\$000 4:800\$000	4:000\$000 2:400\$000	1:200\$000 2:000\$000 1:200\$000	6:000 \$ 000 3:600 \$ 000	· i		6:000\$000 4:800\$000	1:200\$000 2:400\$000 2:400\$000	600\$000 1:200\$000 1:200\$000	
ibliothecarioub-bibliothecarioscrivão	3:200\$000 2:400\$000 —	1:600\$000 1:200\$000	4:800\$000 3:600\$000	4:000\$000 3:200\$000 ————————————————————————————————	2:000\$000 1:600\$000 ————————————————————————————————	4:800\$000		1:600\$000 1:200\$000 		3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000 ——	2:400\$000 2:400\$000	1:200\$000 1:200\$000	
arteira manuense sspector de alumnes orteiro edel	2:400\$000 1:800\$000 1:400\$000	1:200\$000 900\$000 600\$000	3:600\$000 2:700\$000 2:000\$000	2:400\$000	1:200\$000 900\$000 600\$000	3:600\$000 2:700\$000 2:000\$000	1:800\$000 1:400\$000	800\$000 1:500\$000 600\$000	3:300\$000 2:000\$000	1:600\$000 1:800\$000 980\$000	800\$000 900\$000 420\$000	2:400\$000 2:700\$000 1:400\$000	1:600\$000 934\$000 1:600\$000	46 ∂\$000	2:400\$0 1:400\$0 2:400\$0
edel servindo na bibliotheca ongervador uxiliar de gabinete	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:600\$000 1:600\$000	800\$000 800\$000	2:400\$000 			2:400\$000 2:400\$000 2:000\$000	1:600\$000	800 \$ 000	2:400\$000		1:200\$000	1:200\$0
nterno de clinica gente-thesoureiro					1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000						

Capital Federal, 1 de janeiro de 1901.— Epitacio Pessoa.

Papel

Ouro

3ª classe a 292, 876:000\$, de telegraphistas de 4ª classe a 264, 528:000\$, de es-tafetas de 1º classe a 63, 113:400\$, incluindo-se 20 te le gra phis tas regionaes, 28:800\$, tudo de accordo com o citado re gu la -mento de 24 de junho de 1901; reduzida a consignação — Trans-porte de pessoal — a 50:000\$; no — Material das estações, - substituindo o enunciado - Consignações do art.
43 do regulamento, 125:000\$
— por este:— Consignações do art.36 do regulamento, 125:000\$; - no «escripto-rio da 2ª divisão», substituido o engenheiro - ajudante pelo sub-chefe da secção technica, 9:000\$ (art. 339 do regulamento); reduzido no pessoal do almoxarifado o numero de 208 escripturarios a um, 3:800\$ (art. 358 do regulamento); organisado o quadro do pessoal da 3ª divisão, de accordo com o art. 373 do regulamento e elevada a consignação respectiva a 232:000\$; na — 4a di vi são —, substituido o

		Papel	Ouro
enunciado—Gratificações extra- ordinarias, aju- das de custo e do art. 89 do regu- lamento por mo- tivos deserviço— por este — Gra- tificações extra- ordinarias, com- prehendidas as dos arts. 81 e 548 do regula- mento e ajudas de custo 5. Auxilios á agri-	•••••	7.435:320\$000	307:586\$122
cultura — reduzida a consi- gnação Conclu- são do muro do Jardin Botanico a 8:000\$ e dizen- do-se na mesma consignação em vez de 30 traba- lhadores 27:000\$, tra ba lha do re s 27:000\$. Accres- centado na con- signação — Con- tribuição para a Flora Brazili- ensis de Martius: — « e seus sup-			
plementos» 6. Agasalho e transporte de immigrantes espontaneos — reduzida a 6:000\$ a consignação para concerto e continuação do caes do lado de léste, elevada a 12:000\$ para a reparação e conservação do material fluctuante, elevado a quatro o numero de tripulantes de batelões e a respectiva v er b a		112:500\$000	815\$000
a 3:679\$200 7. Subvenções ás companhias de navegação —	*********	195:255\$700	

Fapel

Ouro

augmentada de 24:000\$ para o serviço de rebocagem dos portos de Sergipe; supprimida a consignação de 36:000\$ para sub-venção á The Royal Mail Steam Packet Company e elevada a subvenção aos serviços que estão a cargo do Lloyd Brazi-leiro, de 139:500\$ para o serviço de navegação consstante dos contractos da ex-Companhia Bahiana, ficando o Governo autorizado a contemplar na escala do Norte o porto de Aracajú, pelo menos com uma viagem mensal.....

2.772:140\$000 3.718:563\$630 9.865;339\$638

8. Garantia de juros.9. Estrada de Ferro

Central do Brazil - na 4ª divisão inscrevendo-se a consignação Acquisição de ma terial rodante e de tracção, sem a discriminação da proposta, 1.880:000\$; reduzindo-se a verba - Obras novas, melhora-mentos nas officinas, etc., a 450:000\$; na 53 divisão, reduzida a consignação para 12 machinistas de lastro, de 3ª classe, e 12 foguistas a 55:660\$; reduzida a consigna-

		Papel	Ouro
ção — Gratifica- ção de 25 % aos empregados des- tacados para lo- gares insalubres		04.000.0403380	
10. Estrada de Ferro	• • • • • • • • • • •	31.308:868\$270	
Paulo Affonso 11. Obras federaes nos Estados:		116:756\$500	
A — Porto de Per-			
Pessoal Material	226:752\$500 150:000\$000		
B — Barra e porto do Rio Grande do Sul:	100,000,000		
Pessoal Material	369:272\$000 417:970\$000		
C-Porto de Santæ Catharina:			
Pessoal Material	85:615\$000 75:150\$000		
D — Porto da Parahyba:			
Pessoal (lei n. 652, de 23 de novembro de 1899)	116:7493500		
Material (idem, idem).	105:242\$000		
Reconstrucção da pon- te Sanhauã	100:000\$000		
E-Porto do Na-			
Pessoal e material	211:040\$000		
**-Açude.do Qui- xadá:			
Pessoal e material	299:600\$000		
G-Porto do Mara- nhão:			
Subvenção à Companhia G e al de Me- lhoramentos do Maranhão	450-0000000	9-907+404¢00Å	
12. Obras publicas na	150:000\$000	2.307:401\$000	
Capital Federal:			
1ª divisão — reduzidas as consignações — Expediente — e o necessario			

Papel

Ouro

6:400\$: repares de proprios nacionaes a 15:000; aluguel de apparelhos telephonicos a 2:000\$000. 258:105\$000 2º divisão — rectifi-cada, na pro-posta, a diaria dos feitores da conservação das florestas, quo é de 5%, sem al-teração da consignação respe-ctiva; reduzida a de jardineiros a 8:100\$; substituindo-se na rubrica « Reparação e melhoramentos da rêde dedistribuição » 120 trabalhadores, 153:300\$ por 100 trabalhadores, a 4\$, 146:000\$; rectificado na rubrica « Aferição de hydrometros » o erro typographico, em virtude do qual estão indicados 50 officiaes, em vez de cinco; reduzida aconsignação « Proseguimento da rêde de distribuição» de 300:000\$ a 250:0003; eliminada a consignação de 191:000\$ para a ligação do reservatorio do Pedregulhoao do Morro da Viuva, elevando-se a consignação para trabalhadores da floresta da Tijuca a 19:162\$560;

accrescentan-

para o serviço a

		Papel	Ouro
do-se um feitor da conservação de collectores e g a le rias de aguas pluviaes, 1:800\$000 3ª divisão—corrigindo-	930:909 \$ 060		
se na rubric a «Pessoal» da pro- posta a designa- ção « contador geral» por «con- ductor geral»; accrescentando- se á consignação « Conservação das can aliza- ções» 12 guardas, 15:360\$, á consi-			
gnação «Manan- ciaes e florestas», 4 0 g uar da s, 12:720\$ no pes- soal da conserva- ção das canaliza- ções, dizendo-se um amanuense, em vez de um			
escrevente	127:462\$500		
4ª divisão — novas canalizações 5ª divisão — corrigindose a diaria do servente estafeta do escriptorio central, que é de 3\$, accrescentando-se ao pessoal da estação do Cajú um guarda de armazem, diaria de 5\$, 1:825\$, rectificada a somma da consignação «Pessoal» da via permanente, que é 119:172\$500	250:000\$000 506:759\$500	2.073:236\$060	
i3. Esgoto da Capital		2101012004000	
Federal 14. Illuminaçãopublica na Capital	**********	4.524;595\$000	
Federal f3. Fiscalização—sub- stituindo-se «Es- trada de Ferro	••••••	578:288\$662	481:273\$662

		Papel	Ouro.
Corcova do e Ferro-Ca rril Ita-			
guahy» pelo se-			
guinte: Estrada de Ferro			
Corcovado e es-			
tatisticada viação ferrea:			
Engenheiro			
fiscal	8:600\$000		
Expediente Ferro-Carril	50\$000		
de Itaguahy :			
Engenheiro-			
fiscal	3:600\$000	FA9+MC09000	0.0000000
Expediente 16. Observatorio A s-	50\$000	502:760\$000	3:600\$000
tronomico		81:6008000	
17. Repartições e		•	
logares extin-		92:560\$000	
18. Eventuaes		100:000\$000	
Ant 19 Et a Dada		•	

Art. 18. E' o Poder Executivo autorizado:

I, a mandar imprimir na Imprensa Nacional os trabalhos organisados sobre Correios pelo amanuense da Directoria Geral Alfredo Marques de Souza, caso esses trabalhos mereçam a approvação da mesma Directoria;

II, a construir as seguintes linhas telegraphicas:

de Bomjardim a Taquaretinga, no Estado de Pernambuco; de Cuyabá a Corumbá, ficando autorizado a despender a quantia de 100:000\$000;

de Porto de Cachoeira de Santa Leopoldina à villa Affonso Claudio, no Estado do Espirito Santo, ficando autorizado a des-

pender a quantia de 40:000\$000;

de Itabira a Sant'Anna de Ferros e Guanhães, ficando auto-

rizado a despender a quantia de 30:000\$000;

da estação de Boquim a cidade de Simão Dias, passando pela villa de Campos e cidade do Lagarto, no Estado de Sergipe;

de Lavras, no Estado do Ceará, a Souza, no da Parahyba, passando pela cidade de Cajazeiras e villa de S. João de Souza; de Parinaya a cidade de Itamarata y no Estado de Disabas.

de Peripery a cidade de Itamaraty, no Estado do Piauhy; um ramal ligando as cidades de Sant'Anna e Acarahú a de Sobral, no Estado do Ceará, ficando autorizado a despender até 40:000\$000:

ramaes de linha terrestre para as cidades de Maracanã, Marapanim, Odivelas, Vigia e S. Miguel do Guamá, no Estado do Pará;

de Oeiras a Parnagua, com um ramal de Oeiras para as cidades de Valença, Picos e Jaicos, ficando autorizado a despender até a quantia de 60:000\$000;

de Cachoeiro do Itapemirim a Rio Novo e Alfredo Chaves, no

Estado do Espirito Santo, ficando autorizado a despender até 40:000\$000;

linha para Campos Novos, passando por Coritybanos, em Santa Catharina, ficando autorizado a despender até 30:000\$000; de S. Benedicto, no Ceará, ao ponto mais conveniente da

rêde geral;

III, a despender até a quantia de 100:000\$ com a acquisição de sementes e plantas para serem distribuidas pelos agricultores e com o pagamento de passagens e seguros de animaes de raças cavallar, bovina, suina e lanigera, reproductores destinados a estabelecimentos agricolas ou pastoris, devendo as requisições para importação desses animaes ser feitas directamente ao Governo, que tera muito em vista a distribuição mais equitativa possivel pelos Estados;

IV, a despender até 300:000\$ com a propaganda dos pro-

IV, a despender até 300:000\$ com a propaganda dos productos agricolas e mineraes do Brazil nos paizes estrangeiros;

V, a adherir á convenção internacional de Berne para a defesa efficaz da viticultura;

VI, a conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Nacional de Agricultura, para a correspondencia do Instituto da Ordem dos

Advogados Brazileiros;

VII, a reorganisar os serviços de navegação que teem estado a cargo do Lloyd Brazileiro, distribuindo as respectivas subvenções nos limites do credito consignado nesta lei e ficando estipuladas, no contracto com a companhia que tomar a si esses serviços, a diminuição dos actuaes preços de transporte para os generos de producção nacional e a obrigação para a companhia de fornecer vapores extraordinarios, afim de transportar as mercadorias dos portos intermediarios, desde que a requisição lhe tenha sido feita com a antecedencia de dez dias e os navios ordinarios não possam effectuar o transporte;

VIII, a renovar, sem augmento de despeza, o actual contracto com a Companhia Pernambucana de Navegação para o serviço de navegação entre os portos do Recife e Camocim e os do Recife e Aracaju, com a clausula de fazer duas viagens mensaes ao porto da Amarração ou ao de Cajueiros;

IX, a contractar de novo, nas condições da lei n. 351, de 11 de dezembro de 1895, o serviço de navegação por ella estabelecido, devendo, porém, as viagens começar dos portos de Grajahu o Floriano, sem augmento da actual subvenção;

X, a prolongar a navegação da linha do Araguary até o Oyapoc mediante a subvenção que julgar conveniente, de accordo com a Companhia do Amazonas;

XI, a applicar da renda liquida produzida pela Estra la de Ferro Central do Brazil, no exercicio de 1901, até a quantia de 2.500:000\$ na construção do prolongamento da linha do centro, de Silva Xavier a Curvello, e na conclusão do prolongamento da bitola do ramal de S. Paulo, sendo 1.500:000\$ na primeira obra e 1.000:000\$ na segunda.

§ 1.º O respectivo credito será aberto no começo do exercicio,

por conta do saldo a liquidar.

§ 2.º A execução das obras será subordinada á Directoria da Estrada de Ferro Central, podendo ser constituida uma divisão provisoria, para a construcção do prolongamento de Silva Xavier a Curvello;

XII, a prorogar o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro Mogyana, no trecho de Araguary a Catalão;

XIII, a prorogar por dous annos o prazo da concessão da Estrada de Ferro da praça da Republica á barra de Guaratyba,

sem onus algum;

XIV, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$ para occorrer ás despezas com a revisão da rêde de encanamentos do abastecimento de agua da Capital Federal, acquisição de novos mananciaes e outros melhoramentos reclamados pelo mesmo serviço;

XV, a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000\$, para occorrer as despezas da representação dos productos brazileiros na exposição Pan-Ame-

ricana de Buffalo;

XVI, a entrar em accordo com a Companhia Victoria a Minas para que a concessão a que se refere o decreto n. 1082, de 28 de novembro de 1890, comece na cidade da Victoria, passe por Peçanha e termine em Diamantina, mantidos para o começo e conclusão das obras os prazos constantes do contracto celebrado para a execução do decreto citado, ficando extincta a concessão feita pelo decreto n. 574, de 12 de julho de 1890;

XVII, a rever, em beneficio da lavoura da canna, a concessão dos engenhos centraes de fabricar assucar, de Iguape e Rio Fundo, no Estado da Bahia, para o fim de regularizar o seu funccionamento; podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessarias à defesa e salvação da lavoura, rescindir o contracto, sem prejuizo para a União do reembolso das quantias adeantadas pelo Governo a titulo de garantia de juros, credito determinado no decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890;

XVIII, a entrar em accordo com as emprezas de estradas de ferro, que gosam de garantias de juros do Governo Federal, no sentido de alterar os respectivos traçados, comtanto que dessa alteração não resultem novos onus para a União, ficando antes demonstrado que os novos traçados offerecem melhores probabilidades de trafego, tendentes a diminuir a importancia dos juros a pagar durante o prazo das respectivas concessões;

XIX, a fazer contar o prazo para a conclusão da construcção do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, da data da inauguração da estação de Catalão, da Estrada de Ferro Mogyana, obrigando-se a concessionaria a entrar em accordo com a Estrada de Ferro Mogyana para conclusão do trecho de Araguary a Catalão;

XX, a contractar o estabelecimento de um apparelho de carga e descarga no porto da Fortaleza, mediante o pagamento de

taxas previamente estipuladas e sem privilegio;

XXI, a incluir nas viagens do Lloyd o porto de Santarém, no Estado do Pará, utilisando-se para isso das viagens que são feitas ao porto de Obidos, as quaes passarão a ser feitas alternadamente;

XXII, a renovar, sem augmento de despeza, o contracto da Companhia de Navegação do Maranhão, por prazo não excedente ao da clausula XXIII do decreto n. 1835, de 10 de outubro de 1894, podendo supprimir portos de escalas e crear outras, incluindo nestas ó porto de Acarahú, e respeitada a disposição do art. 18 da lei n. 939, de 26 de setembro de 1857.

Art. 19. Aos engenheiros residentes da Estrada de Ferro Central do Brazil será abonada, para despezas de viagem, a diaria de 5\$000, que será paga mediante attestado do funccionario immediatamente superior.

Art. 20. Ficam mantidas as disposições constantes do n. XII do art. 22 da lei n. 652, de 23 de dezembro de 1899, dos ns. IX, XII, XIV, XVIII, XIX, XX, XXII, XXV e XXVII do art. 22 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e dos aris. 23 e 24 da mesma lei.

Art. 21. Fica prorogado, por mais oito mezes, o prazo para o começo das obras do porto da Bahia.

Art. 22. As despezas de fiscalização das estradas arrendadas, a que se refere o n. 25 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, serão pagas pelas quotas fornecidas para este fim, constantes dos contractos de arrendamento.

Art. 23. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 21.895:057\$158; em papel, 83.178:617\$909.

	Oúro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa	17.034:466\$667	
2. Juros e amortização dos emprestimos internos	2.286:065\$300	9.600:000\$000
3. Juros da divida interna fundada	***********	25.756:084\$000
300:000\$000 para des- pezas de funeral, novas		
pensões		4.388:179\$949
5. Aposentados6. Thesouro Federal, augmentada de 9:000\$ para tele-		2.708:653 § 374
grammas no exterior		1.003:945\$000
7. Tribunal de Contas8. Recebedoria da Capital	***********	403:000\$000
Federal9. Caixa de Amortização	100:000\$000	350:700 \$ 000 292:742 \$ 500
· ·	•	

Ouro Papel 10. Casa da Moeda, diminuida a verba de material para a fabricação das moedas de nickel e bronze, de 15:000\$ para 10:000\$; a de combustivel, de 80:000\$ para 60:000\$; a de papel, tinta, oleos, vernizes, gomma (para sellos, estampilhas, etc.) de 80:000\$ para 60:000\$; e a de materiaes para as obras de 30:000\$ para-15:000\$000.... 678:540 \$000 11. Imprensa Nacional e Diario Official, inclusive a impressão de 2.000 exemplares do Boletim de Legislação Brazileira, organisado pelo cidadão Paulo Tavares. Desse Boletim, publicado em 12 fasciculos, 1.000 exemplares ficarão para o Governo e 1.000 serão dados como unica recompensa ao seu organisador, que, si desejar fazer major tiragem. poderá fazel-a mediante pagamento do papel necessario...... 1.160:340\$000 12. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal, eleva da a 15:200\$ a verba destinada ao material, sendo: para livros, jornaes scientificos e objectos de expediente, talões e publicações, 4:500\$; acquisição de reactivos e instrumentos conservação destes. 8:000\$; consumo de'gaz, 1:200\$; despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive asseio do edi-

ficio, 1:500\$; para os tres serventes, 3:600\$; e mais

Poder Legislativo 1901

		Ouro	Papel
13.	18:000\$, importancia de 80 quotas à razão de 15 % sobre a renda até o maximo de 120:000\$ Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, de duzi dos 6:000\$ pedidos para pagamento do fiscal da	••••••	88:000\$000
14.	Companhia de Sanea- mento do Rio de Janeiro Delegacia do Thesouro em	**********	71:280\$000
15.	Londres	36:600\$000	1.512:718\\$000
	cente a mesma Alfandega e 3:600\$ para compra de tubos para a lancha Ondina e reduzida de 75:320\$, importancia das quotas, de conformidade com a tabella infra.	8:658\$200	9.415:849\$100

Tabella das quotas que devem perceber os empregados das Alfaudegas

ALFANDEGAS	LOTAÇÃO	PORCENTAGENS	DESPEZA PARA 1902
Manáos. Belém Maranhão Parnahyba Fortaleza Natal Parahyba Recife. Maceió Penedo. Aracajú. Bahia. Victoria. Macahé. Capital Federal. Santos. Paranaguá. Florianopolis. Rio Grande do Sul Porto Alegre. Uruguayana. Livramento Corumbá.	7.000:000\$000 17.000:000\$000 4.000:000\$000 500:000\$000 2.600:000\$000 100:000\$000 140:000\$000 140:000\$000 250:000\$000 60:000\$000 27.000:000\$000 27.000:000\$000 850:000\$000 850:000\$000 60:000\$000 14:000\$000 14:000\$000 15:000\$000 15:000\$000 15:000\$000 15:000\$000 15:000\$000 15:000\$000	20.00 0.75 0.57 1.90 2.60 0.65 1.30 5.00 4.00	126:000\$000 221:000\$000 13:500\$000 40:000\$000 40:000\$000 48:900\$000 16:800\$000 10:500\$000 12:000\$000 487:500\$000 22:100\$000 22:100\$000 15:000\$000 15:000\$000 15:000\$000 15:000\$000 15:000\$000 15:000\$000 15:000\$000 15:000\$000
			1.762:100\$000
17. Mesas de Re 18. Empregados	ndasde repartições e	logares extin-	724:226\$000
etos 19. Fiscalização de consum 20. Commissão culares de 21. Ajudas de c	82:959\$986 2.849:400\$000 150:000\$000 40:000\$000		
22. Gratificações extraordin 23. Juros dos bi 24. Juros do em 25. Juros das C Soccorro 26. Juros divers	30:000\$000 480:000\$000 650:000\$000 5:700:000\$000 50:000\$000		

		• •
07 D /	Ouro	Papel
27. Porcentagem pela cobran- ça executiva pelas di-		
vidas da União		100:000\$000
28. Commissão e corretagens	***********	20:000\$000
29. Despezas eventuaes	**********	120:000\$000
30. Reposições e restituições.	50:000\$000	450:000\$ ∂ 00
31. Exercicios findos	*****	2.000:000\$000
32. Obras, sendo na Capital		
Federal 180:000\$ e nos Estados 600:000\$, com-		
prehendendo-se nesta		
verba: 200:000\$ para		
construcção de uma		
ponte de descarga na		
Alfandega do Ceará, 2:000\$ para construcção		
de um posto fiscal em		
Parapuca, Estado de		
Alagôas e 1:500\$ para		
construcção de outro		
posto fiscal no pontal da Barra de S Francisco,		
no Estado de Alagôas		780:000\$000
33. Creditos especiaes	2.379:267\$291	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	•	
APPLICAÇÃO DA RENDA COM		
DESTINO ESPECIAL		
/importancia	•	
da receita		
v orçada sob		
34. Fundo de esta rubri-		0.000.0004000
resgate mais metade	*********	2.920:000 \$00 0
dos saldos		•
que se ope-		•
rarem no		
orçam ento	*********	\$
35. Fundo de amortização dos		
emprestimos internos:		
/import a ne i a		
da receita		4 AAA AAAAAA
orçada	***********	6.000:000\$000
Papelmais metade	·	
∫ dos saldos		
que se apu-		
· rarem no		
orçamento.	*,*,*,*,* 1 * * * * *,* * *	\$
		•

36. Obras dos melho	Ouro.	Papel
dos portos ex a custa da Uniã taucia orçada 37. Serviço do soccor no porto do Ri	utadas impor- naval de Ja-	2.530:000\\$000
neiro, importa çada	cia or-	72:000\$000

- Art. 24. O fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, será constituido com os seguintes recursos:
- a) as apolices adquirides com a receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos è aforamentos determinados no art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

b) as apolices adquiridas com o saldo ou excesso entre os

recebimentos e as restituições de depositos;

- c) as apolices já adquiridas e as que o forem sendo pela Caixa de Amortização com os juros não reclamados, nos termos da lei de 23 de outubro de 1848, art. 48, e regulamento n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 94;
- d) as apolices adquiridas com as verbas que para esse fim forem votadas annualmente pelo Congresso.
- Art. 25. Todas as apolices adquiridas pela fórma indicada no art. 2º serão escripturadas na Caixa de Amortização sob o título « Fundo de amortização dos emprestimos internos, papel » e os respectivos juros serão empregados na compra de novas apolices, que irão augmentar o dito fundo.
- Art. 26. Da renda do Laboratorio Nacional de Analyses será abonada ao seu pessoal, em effectivo exercicio e sem prejuizo de seus vencimentos actuaes, a quantia de 15 % sobre a lotação de 120:000\$, dividida em 80 quotas, assim distribuidas:

1	Director .						 		٠.	10	2:250\$000
2	Chimicos,									14	3:150\$000
4	>>	2^{a}	>>	6	>>	>>	 			24	5:400\$000
4	•	3^{a}	>>							20	4:500\$000
1	Escriptura	trio.					 	٠.,		5	1:125\$000
1	Amanuens	80					 			3.	675\$000
·I	Porteiro-c	onse	rvado	r.		• • • •	 			4	9 00\$0 00
										89	18:000\$000

Art. 27. Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, para cuja despeza são consignadas verbas nesta lei, serão executados, exclusivamente, pela Imprensa Nacional, não devendo ser ordenada nem paga despeza alguma, por conta das menciono das verbas, sinão de conformidade com este preceito. Exceptuam-se desta regra os serviços peculiares da Alfandega da Capital Fe-

deral e os da Repartição de Estatistica, que continuarão a ser feitos nas officinas typographicas dessas repartições.

Paragrapho unico. Só por ordem expressa do Ministro da Fazenda e nos termos determinados no decreto n. 1541 C, de 31 de agosto de 1893, poderá ser feito, na mesma Imprensa, qualquer trabalho para particulares, com o pagamento a prazo, e, gratuitamente, só com autorização legislativa.

- Art. 28. Os vencimentos por substituição dos empregados de Fazenda se regularão pela fórma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda, n. 234, de 23 de abril de 1879.
- Art. 29. As despezas com funeraes dos funccionarios publicos ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.
- Art. 30. Ficam approvados os creditos na somma de 1.020:032\$019 ouro, e 12.329:832\$586 papel, constantes da tabella A, que acompanha esta lei.
 - Art. 31. Fica o Governo autorizado:
- § 1.º A ampliar até 25 annos os prazos para arrendamento dos campos de pastagem da fazenda de Santa Cruz, inserindo nos contractos que celebrar clausulas que assegurem o saneamento dos mesmos campos, de conformidade com a autorização do art. 3º, lettras c, d, e, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que continúa em vigor.

§ 2.º A despender, da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento de sua divida, a importancia necessaria para adquirir, por compra ou construcção, predios necessarios para serviço federal e objectos de valor ar-

tistico para a Academia de Bellas Artes.

\$ 3.6 A abrir no exercicio de 1902 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com as dos demais creditos abertos não exceda o maximo fixado, respeitada quanto à verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1881, art. 11.

No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

- § 4.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.
- § 5.º A conceder o premio de 50\$, por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo, para isso, abrir os creditos que forem necessarios.
- § 6.º A levar a credito do collector das rendas federaes da cidade de Queluz, Estado de Minas Geraes, José Augusto

Moreira de Mendonça, a importancia de 2:790\$520, que lhe foi debitada, proveniente de estampilhas de sello adhesivo e de impostos de consumo, roubadas por meio de arrombamento do edificio em que funccionava a Collectoria, como ficou provado pelo inquerito e pronuncia dos criminoses.

§ 7.º A despender, mediante avaliação pela Imprensa Nacional, a quantia necessaria para a impressão, até o numero de tres mil exemplares, da — Carta Descriptiva — para o ensino intuitivo nas escolas primarias, de Julio Cesar Pinto Coelho e

Albino Alves Filho.

§ 8.º A elevar a categoria de la ordem, sem augmento de despeza, a Mesa de Rendas de Camocim, no Estado do Ceará.

§ 9.º A relevar a Mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia e Hospital dos Lazaros de Sabará (Minas) da obrigação do pagamento da quantia de 1:736\$250, correspondente á liquidação das tres quintas partes do extincto vinculo do Jaguara.

§ 10. A despender até a quantia de 50:000\$ com a construcção ou acquisição de um predio para a Alfandega da Parnahyba.

§ 11. A pagar ao cidadão Apulchro Motta a quantia de 6:530\$107, que deixou de lhe ser paga por falta de verba e cujo direito lhe foi reconhecido por despacho do Ministerio da Fazenda de 10 de outubro de 1899.

§ 12. A mandar pagar aos empregados das Alfandegas a porcentagem relativa ao augmento da renda verificado no exercicio de 1901, comparado com o exercicio anterior, de conformidade com a doutrina estabelecida no art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, abrindo para esse fim o necessario credito.

§ 13. A relevar o thesoureiro do papel-moeda da Caixa da Amortização da responsabilidade e pagamento da importancia relativa ao desfalque dado pelo ex-fiel Arnaldo Vieira da Camara. Nessa relevação não se comprehende a importancia de 40:000\$, valor da fiança prestada pelo mesmo thesoureiro.

§ 14. A despender até a quantia de 50:000\$ para auxiliar as despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com o Congresso Nacional de Agricultura, que se reuniu nesta Capital, em setembro do corrente anno, podendo mandar publicar na Imprensa Nacional os trabalhos apresentados e os stenographados, inclusive as monographias e memorias.

§ 15. A tornar extensivas a todas as Alfandegas as disposições do art. 254, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, incluindo-se os vinhos em cascos entre as mercadorias susceptiveis de corrupção a que se refere o dito paragrapho.

§ 16. A rever o regulamento sobre facturas consulares para o fim de modifical-o, eliminando disposições que a pratica tenha aconselhado e adaptando-o de modo mais conveniente aos fins a

que se destina.

§ 17. A mandar publicar na Imprensa Nacional a Historia da guerra da triplice alliança, escripta pelo finado Arthur Montenegro.

§ 18. A effectuar o emprestimo de 300:000\$ ao Estado do Espirito Santo, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

§ 19. A abrir o credito na importancia de 6:975\$680, devida ao Dr. Ernesto Augusto da Silva Freiro em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal de 16 de maio de 1900, para pagamento de seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade.

§ 20. A pagar a viuva de Manoel Soares Lisboa a importancia das pedras fornecidas por seu marido ao Governo para a construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana,

bem como o respectivo transporte.

Art. 32. Continuam em vigor, no exercicio desta lei, as disposições dos ns. 2, 9, 12, 23, 24 e 28 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, bem como a do art. 32 da mesma lei e a do art. 2°, n. XIV, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que permitte a venda de estampilhas aos fabricantes nacionaes, a prazo de tres mezes.

Art. 33. Fica elevado a 15 % o maximo de porcentagem de que trata o art. 29, n. 6, da lei que fixou a despeza do Minis-

terio da Fazenda para o exercicio de 1901.

Art. 34. Fica revogada a disposição do n. 6 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de outubro do anno passado, que prescreve a divisão do vencimento dos collectores e escrivães em quota fixa proporcional, e considerado o dito vencimento somente como porcentagem.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

TABELLA -- A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1 § 6 e n. 2.348, de 25 de agosto, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3.589 — de 9 de fevereiro de 1900

Abre o credito especial para pagamento de premios e das despezas de impressão das obras — Do endireitamento forçado dos cyphoticos, Direito Penal do Exercito e Armada, Codigo Penal commentado e Compendio de Historia Geral de Direito.....

26:46)\$000

Decreto n. 3.683 — de 16 de junho de 1900	
Abre o credito supplementar à verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1900	550:000\$000
Decreto n. 3,728 — de 4 de agosto de 1900	
Abre o credito extraordinario para indemnizar ao Dr. João Paulo de Carvalho de despezas que fez na Europa, no desempenho de com- missão	8:000 \$0 00
Decreto n. 3.735 — de 11 de agosto de 1900	·
Abre o credito extraordinario, ao cambio de 27, para premio ao Dr. Tito dos Passos de Almeida Rosas, quando alumno na Faculdade de Direito do Recife	4:200\$000
Decreto n. 3.736 — de 11 de agosto de 1900	•
Abre o credito extraordinario para pagamento dos vencimentos do preparador de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto	880\$645
Decreto n. 3.766 — de 22 de setembro de 1900	
Abre o credito supplementar para as verbas — Subsidio de Senadores — 141:750\$ e à Subsidio de Deputados — 477:000\$000	618:750\$000
Decreto n. 3.767 — de 22 de setembro de 1900	
Abre o credito supplementar as verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000\$, do actual exercicio	7 8:700\$000
Decreto n. 3.813 — de 18 de outubro de 1900	
Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750\$ e Subsidio de Deputados — 477:000\$, do actual orçamento.	618:750\$000
Decreto n. 3.814 — de 18 de outubro de 1900	
Abre o credito supplementar às verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000\$, do actual orçamento	7 8:700\$000
Decreto n. 3.823 — de 10 de novembro de 1900	
Abre o credito supplementar á verba — Soccorros publicos — do actual exercicio	550:000\$000

	20100 BO TODDR/ DEGISHTING
	Decreto n. 3.827 — de 17 de novembro de 1900
78:700\$000	Abre o credito supplementar às verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e — Secretaria da Camara dos Deputados — 46:000\$, do exercicio corrente
	Decreto n. 3.828 — de 17 de novembro de 1900
618 :75 0\$000	Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750\$ e — Subsidio dos Deputados—477:000\$, do exercicio corrente
	Decreto n. 3.861 — de 15 de dezembro de 1900
78:700\$000	Abre o credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ o — Secretaria da Camara dos Deputados — 16:000\$, do actual exercicio
	Decreto n. 3.882 — de 15 de dezembro de 1900
598: 125\$000	Abre o credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — 137:025\$ e — Subsidio dos Deputados — 461:100\$, do actual exercicio
	Decreto n. 3.966 — de 23 de março de 1901
216:361\$310	Abre o credito supplementar á verba — Soccorros publicos — do actual exercicio
4.125:076\$955	
riores	Ministerio das Relações Exte
	EXERCICIO DE 1900
	Decreto n. 3.750 — de 23 de agosto de 1900
200:000\$000	Abre o credito especial destinado a occorrer ás despezas com a verificação da nascentedo rio Javary
	Decreto n. 3.847 de 6 de dezembro de 1090
	Abre o credito para liquidar definitivamente as reclamações de diversas Legações es- trangeiras pelo imposto sobre navios das respectivas nacionalidades, indevidamente co- brado pelos Estados de Pernambuco e Ala-
24:379\$954	gôas

224:379\$954

Ministerio da Marinha

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3.627 — de 28 de março de 1900	
Abre o credito para pagamento da differença de salarios devida a operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta Capital, no anno de 1899	10:863\$000
Decreto n. 3.853 — de 12 de dezembro de 1900	
Abre o credito para pagamento ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, da diffe- rença de vencimentos desde a data de sua reforma até a de sua reversão ao	
serviço activo da Armada	67:063\$138
	77:926\$138
Ministerio da Guerra	
exercicio de 1900	
Decreto n. 3.705 — de 20 de julho de 1900	
Abre o credito extraordinario para pagamento de diarias a que tem direito o capitão reformado do Exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção	3:350\$000
Decreto n. 3.796 — de 11 de outubro de 1900	
Abre o credito para pagamento da gratifi- cação de engajado ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital, Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira	194\$875
Decreto n. 3.849 — de 7 de dezembro de 1900	
Abre o credito especial para occorrer ao paga- mento de vencimentos atrazados do pes- soal encarregado da conservação da Fa- brica de ferro de Ipanema	41:557\$600
Decreto n. 3.970 — de 26 de março de 1901	
Abre o credito supplementar á verba 16a — Material — consignação n. 34 — Trans-	154.0000110
porte de tropas, do orçamento vigente	154:030\$119
	199:132\$594

Ministerio da Industria

EXERCICIO DE 1900

Decreto n. 3.637 — de 2 de abril de 1900	
Abre o credito especial equivalente a cem mil libras sterlinas para occorrer ao paga- mento devido à Ceará Harbour Corpora- tion, Limited, nos termos do decreto n. 3.602, de fevereiro do corrente anno.	888 : 88 8\$588
Decreto n. 3.651 — de abril de 1900	
Abre o credito especial para occorrer ao paga- mento das differenças que soffreram nos seus vencimentos, durante o exercicio de 1897, os conductores de lº e 3º classes da Estrada de Ferro Central do Brazit	31:162 \$ 00 7
Decreto n. 3.672 — de 4 dejunho de 1900	
Abre o credito especial destinado ao paga- mento da indemnização de 250:000\$ ao Banco União de S. Paulo e 400:000\$ ao engenheiro Francisco de Almeida Torres, pela rescisão dos respectivos contractos da fundação de nucleos coloniaes	650:000\$000
Decreto n. 3.773 — de 24 de setembro de 1900	
Abre o credito para o pagamento devido a Al- ceste Petterle pela empreitada da estrada de rodagem do Porto de Cima a Figueira de Braço, no Paraná	18:973\$280
Decreto n. 3.857 — de 15 de dezembro de 1900	
Abre o credito afim de saldar a indemnização arbitrada aos herdeiros de Joseph Hancox	240:000\$000
Decreto n. 3.923 — de 16 de fevereiro de 1901	
Abre o credito para occorrer às despezas com a construcção da linha telegraphica de Cuyaba a Corumbá	100:000\$000
Decreto n. 3.954 — de 12 de março de 1901	
Abre o credito para occorrer ao pagamento das diarias de transporte dos engenheiros e	

constructores technicos da Inspecção das Obras Publicas da Capital Federal, relati- vas aos mezes de janeiro a dezembro do exercicio findo de 1898	30:660 \$ 000
Abre o credito, em ouro, para occorrer ao paga- mento da gratificação devida ao escriptu- rario da Delegacia do Thesouro em Londres, Dario Caetano da Silva	1:643\$740 1.961:327 \$ 91 5
Ministerio da Fazenda	
EXERCICIO DE 1900	
Decreto n. 3.643 - de 16 de abril de 1900	
Abre o credito especial para occorrer ao paga- mento do premio devido a Silva Moreira & Comp	9:150\$000
Decreto n. 3.685 - de 19 de junho de 1900	
Abre o credito para occorrer as despezas com o estabelecimento da Alfandega de Porto Alegre	184:262§505
Decreto n. 3.821 — de 9 de novembro de 1900	
Abre o credito especial para pagamento de contas de fornecimentos feitos ao director do Jardim Botanico	508\$600
Decreto n. 3.852 — de 11 de dezembro de 1900	
Abre o credito especial para pagamento das despezas feitas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina	12:345 \$810
Decreto n. 3.905 - de 14 de janeiro de 1901	
Abre o credito para a liquidação do direito cre- ditorio reconhecido a Karl Valais & Comp., Augusto Leuba & Comp. e Aretz & Comp., por accordão do Supremo Tribunal Fede- ral de 20 de outubro de 1900	603:618\$798.

Decreto n. 3.909 — de 21 de janeiro de 1901	
Abre o credito supplementar a verba — Recebedoria da Capital Federal, no exercicio de 1900	53:950\$000
Decreto n.3.936 — de 25 de fevereiro de 1901	
Abre o credito supplementar, em ouro, à verba — Caixa da Amortização, do exercicio de 1900	125:299\$391
Decreto n. 3,939 — de 25 de fevereiro de 1901	
Abreo credito supplementar á verba — Alfandega, do exercicio de 1900	2 16:085\$299
Decreto n. 3.961 — de 18 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação da indemnização devida a Eduardo Martins & Comp., em virtude do accordão do Supremo Tribunal Federal de 23 de agosto de 1899	3 3:155 \$773
Decreto n. 3.972 - de 27 de março de 1901	
Abre o credito supplementar á verba — Mesas de Rendas, do exercicio de 1900	280:000\$000
Decreto n. 3.973 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito creditorio reconhecido a Pires Coelho & Irmãos, por accordão do Supremo Tribunal de 30 de janeiro do corrente anno	401:206\$890
Decreto n. 3.974 — de 27 de março de 1901	
Abre o credito para occorrer ao pagamento devido a João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmãos & C., em virtude de sentença do juiz federal de Pernambuco, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal	179:717\$480
Decreto n. 3.975 - de 27 de março de 1901	
Abre o credito para liquidação do direito credi- torio reconhecido a Pires Coelho & Irmãos e outros por accordão do Supremo Tribunal de 21 de novembro de 1900	485:179\$ 82 4
	200.1.04004

Decreto n. 3.978 — de 27 de 1	março de 1901	
Abre o credito para liquidação o ditorio reconhecido a Silva (e outros por accordão do bunal Federal de 10 de out	Suimarães & C. Supremo Tri-	429:919\$460
Decreto n. 3.977 - de 27 de	março de 1901	
Abre o credito para liquidação ditorio reconhecido a Souza l tros por sentença do juiz secção, confirmada por a premo Tribunal Federal	Filho & C. e ou- federal nesta ccordão do Su-	1.797:502\$320
Decreto n. 3.980 — de 30 de 1	março de 1901	
Abre o credito para liquidação ditorio reconhecido a Theod em virtude de sentença confirmada nesta secção, p Supremo Tribunal Federal	or Wille & C., do juiz federal por accordão do	1.923:553\$391
Decreto n. 3.981 -de 30 de	março de 1 901	
Abre o credito para liquidação ditorio reconhecido a D. Mi de Gouvêa Soares e outros sentenças do Poder Judiciar julgado	aria Constança em virtude de io passadas em	22: 842 \$ 380
Decreto n. 3.982 -de 30 d	e março de 1901	
Abre o credito para liquidação da devida ao Dr. Henrique A buquerque Milet e sua mulb	ugusto de Al-	
de accordão do Supremo Tri	bunal Federal.	3:723\$200
		6.762:021\$044
RESUMO	ouro	PAPEL
Ministerio da Justica e Nego- cios Interiores » das Relações Exte-	4:200\$000	4.120:876\$955
riores	\$ \$ 890:532\$628 125 :2 99 \$ 391	224:379\$ 9 54 77:926\$138 199:132\$594 1.070:795 \$2 87 6.636:721\$653
	1.020:032\$019	12.329:832\$581
Capital Federal, 30 de dezemb	co de 1901.—Joaq	uim Murtinho.

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1900, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aosdeputados e senadores — Pelo que for preciso du-

rante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados - Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Pelas passagens e ajuda de custo autorizadas em

lei e commissões de saques.

Eventuaes — Por gratificações extraordinarias autorizadas em lei e tratamento de praças em portos estrangeiros e nos Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para déspezas de enterro.

Ministerio da Guerra

Hospitaes e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldos e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e

engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada. Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissões de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juro: às estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos - Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral — Para conducção de malas.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. - Pelos reclamados além do

algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensimistas - Pela pensão, meio soldo do montepio e fu-

neral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa da Americação — Pelo feitio ou assignatura de notas. Recebedoria - Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem suffi-

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesus de Rendas — Pelas porcentagens aos empregados,

quando não bastar o credito votado.

Commissões dos vendedores particulares de estampilhas -Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás des-

Ajudas de custo - Pelas que forem reclamadas além da

quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União -

Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro - Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Scccorro - Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando

a importancia dellas exceder a consignação.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1901. — Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 835 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, para occorrer ás despezas com a Missão Especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 100:000\$, ouro, para occorrer as despezas com a Missão Especial que deve tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza, fazendo-se as nocessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Olyntho de Magalhães.

DECRETO N. 836 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.954:500\$332, papel, e 2:676\$445, ouro, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 2.954:500\\$332, papel, e 2:676\\$445, ouro, para attender ao pagamento de dividas de exercicios findos, segundo a relação abaixo, fazendo-se as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario:

	Ouro	
Ministerio da Justiça		43:042\$551
Ministerio da Fazenda		554:667\$ 663
Ministerio das Relações Exteriores	2:676\$445	2:471\$133
Ministerio da Industria, Viação e	•	
Obras Publicas		82:863\$938
Ministerio da Marinha		
Ministerio de Guerra		1.146:282\$451
Capital Federal, 31 de dezembro	de 1901, 13°	da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 837 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Eleva a 100\$000 mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica elevada a 1005 mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do Exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 838 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Concede a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-senador da Republica Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco, a pensão mensal de 300\$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida a pensão de 300\$ mensaes a D. Maria Izabel de Castro Pernambuco, viuva do ex-senador da Republica Dr. Joaquim José do Almeida Pernambuco; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1901, 13º da Republica

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 839 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1901

Concede a D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque a pensão mensal de 100;000.

O Presidente da Republica des Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque, viuva do capitão de engenheiros Antonio Cavalcanti de Albuquerque, fallecido em consequencia de molestias adquiridas no Amapa, onde se achava em serviço do Estado, a pensão mensal de 100\$000.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para immediata execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de desembro de 1901, 13º da Republica.

≪⊗>

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.